

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 110

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de junho de 2019

Comissão Especial apresenta relatório sobre Reforma da Previdência

Documento aponta notório prejuízo imposto à classe trabalhadora

Aprovado por unanimidade ontem, o relatório da Comissão Especial da Reforma da Previdência da Alepe recomenda a rejeição integral da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6/2019, em tramitação no Congresso Nacional. O documento elaborado pelo relator do colegiado, deputado João Paulo (PCdoB), aponta “notório prejuízo imposto à classe trabalhadora” caso a proposição seja aprovada.

O relatório faz críticas à desconstitucionalização de direitos, uma vez que a PEC prevê que leis complementares possam regulamentar direitos constitucionais como benefícios, idade mínima, tempo de contribuição e regras de cálculo. E alega, baseando-se em informações da Associação Nacional dos Auditores Fiscais (Anfip) e da CPI da Previdência Social do Senado, que o déficit previdenciário e da seguridade social só passaram a existir a partir de 2016, “por força da recessão econômica”.

João Paulo aponta falta de debate com a sociedade e critica o Governo Federal por não ter adotado medidas que, segundo ele, poderiam ajudar a sanear o déficit previdenciário. Entre elas, a cobrança dos grandes devedores da Previdência, a redução no pagamento de serviços da dívida e medidas de incentivo à geração de emprego. O documento opõe-se, ainda, à retirada dos regimes próprios dos Estados e municípios da proposta.

O relatório, com cerca de 80 páginas, destaca ainda que as mulheres são as mais atingidas pela Reforma da



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ALCANCE - Colegiado, presidido por Doriel Barros, realizou audiências públicas em todas as regiões do Estado

Previdência, com a exigência de idade mínima de 62 anos e de contribuição por 20 anos para se aposentar com 100% da média dos salários recebidos. E faz alusão ao aumento da idade mínima para os professores da Educação Básica.

Outra conclusão é que a PEC 6/2019 aprofundará as desigualdades sociais com a redução do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos carentes, e vai retirar direitos dos servidores públicos. “A proposta representa um antagonismo total a lutas e conquistas de séculos da classe trabalhadora. Se ela for aprovada, uma parcela insignificante dos trabalhadores irá conseguir se aposentar”, disse João Paulo, defendendo que as mudanças na Previdência não atinjam

trabalhadores que já estão no mercado de trabalho.

O presidente do colegiado, Doriel Barros (PT), salientou que a Comissão realizou audiências públicas em todas as regiões do Estado e reuniões municipais, para que os trabalhadores pudessem participar da discussão que deu origem ao relatório. Ele afirmou que o documento será encaminhado a todos os deputados estaduais e federais e senadores de Pernambuco, além de prefeitos, vereadores, Governo do Estado e organizações da sociedade. E um material informativo deve ser feito para distribuição para a população. “Esta proposta de Reforma da Previdência não vai atender à realidade do País, não vai gerar emprego ou diminuir os problemas

sociais. Muito pelo contrário: vai aprofundar a desigualdade e a miséria”, avaliou.

De acordo com Doriel, será pedida à Casa a prorrogação, por mais 60 dias, dos trabalhos da Comissão Especial. “Vamos acompanhar a discussão no Congresso Nacional e nos debruçar no debate sobre os Estados e municípios”, anunciou. Além dele, votaram a favor do relatório as deputadas Teresa Leitão (PT), vice-presidente do colegiado, e Dulcicleide Amorim (PT).

TRIBUNA - Durante a Reunião Plenária, o deputado Alberto Feitosa (SD) abordou o tema da Reforma da Previdência. Ele elogiou a iniciativa do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), de se reunir com



FOTO: JARBAS ARAÚJO

PLENÁRIO - Alberto Feitosa abordou tema

governadores para tentar concluir um acordo para reinserir Estados e municípios na proposta. O parlamentar também registrou a aceleração na liberação de emendas parlamentares federais e cobrou

do Poder Executivo Estadual ação semelhante. “Nós estamos cumprindo nosso papel. É importante que o Governo do Estado cumpra o pagamento de nossas emendas, que são impositivas”, enfatizou.

Alepe promove eventos para celebrar Dia Mundial de Combate às Drogas

Casa realizou Mutirão pela Vida e homenagem a comunidades terapêuticas

FOTOS: EVANE MANÇO

O Dia Internacional de Combate às Drogas, comemorado ontem, foi marcado por duas atividades na Assembleia Legislativa: o 16º Mutirão pela Vida - iniciativa que reuniu comunidades terapêuticas que atendem pessoas que enfrentam problemas com entorpecentes - e uma solenidade em homenagem aos 51 anos de existência dessas entidades. As iniciativas foram propostas pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), com apoio da Mesa Diretora da Alepe.

Durante o mutirão, realizado ao longo do dia no pátio do Palácio Joaquim Nabuco, entidades prestaram atendimento a usuários de drogas e seus parentes. Durante a Reunião Plenária, Collins informou que cerca de 300 famílias foram atendidas. Homens e mulheres que venceram a dependência de entorpecentes também deram depoimentos. "Agradeço à Mesa Diretora, a meus pares e às comunidades terapêuticas pela realização dessa importante mobilização contra um mal que mata milhares de pessoas em nosso País", disse.

À tarde, no Auditório Sérgio Guerra, representantes de vários órgãos do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público de Pernambuco, de comunidades terapêuticas, entre outros, participaram da



INICIATIVA - Solenidade marcou 51 anos de existência dessas entidades

solenidade que celebrou os 51 anos dessas casas de recuperação. Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, comunidades terapêuticas são instituições privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. O acolhimento é realizado em regime residencial, de forma temporária e exclusivamente voluntário, e o principal instrumento terapêutico utilizado nesses espaços durante o tratamento é a convivência entre os pares.

Entre os presentes ao evento, o secretário estadual de Política de Prevenção às Drogas, Cloves Benevides, falou sobre a necessidade

de mais investimentos na prevenção e cuidados, a fim de antecipar cada vez mais a proteção aos jovens, além de oferecer aos dependentes e suas famílias o direito de recomeçar. O gestor se preocupa com o uso abusivo do álcool pela juventude, principalmente em municípios de pequeno porte. "O álcool é, por si só, talvez a droga mais devastadora de todas, em razão do alcance que tem e da banalização. É preciso que se discuta isso", frisou. Em nome do governador, Benevides afirmou reconhecer o trabalho das comunidades terapêuticas. "É necessário incentivar, apoiar, mas também é preciso regular", observou.

Titular da Vara de Execução de Penas Alternativas,

o juiz Flávio Fontes abordou um pouco da realidade do sistema prisional do Estado. O magistrado, que também coordena o Centro de Justiça Terapêutica, citou como exemplo que, em 2018, o espaço recebeu 1.369 pessoas liberadas após passarem por audiências de custódia. A maioria, afirmou, apresenta problemas com álcool e outras drogas. Ele defendeu que se aperfeiçoem as comunidades terapêuticas. "Sai mais barato do que construir um Centro de Atenção Psicossocial (Caps), que fecha em fins de semana, feriados e, durante a semana, só funciona até as 18h", enfatizou.

O delegado Jean Rockfeller Alencar, diretor de Polícia Integrada Especiali-

zada (Diresp), da Polícia Civil de Pernambuco, assumiu o compromisso de colocar a instituição à disposição das comunidades visando à construção de um projeto de prevenção nas escolas. Ele deu como referência trabalho nesse sentido desenvolvido na Escola Municipal Otaviano Basílio, em Limoeiro (Agreste Setentrional).

Vereadora do Recife, Missionária Michele Collins, diretora da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas (Confenact), ressaltou que 1,8 mil famílias são usuárias do serviço em Pernambuco. "São 60 instituições no Estado. Entidades sérias e importantes, que foram construídas pelo povo brasileiro com o apoio das igrejas,

quando ainda não se falava de política pública de combate às drogas", explicou. Cleiton Collins argumentou em favor da união entre instituições. "É hora de termos um conselho atuante e imparcial que atue efetivamente na luta contra esse problema."

Durante a solenidade, foram entregues certificados em reconhecimento ao trabalho das comunidades. Entre as entidades contempladas estavam Desafio Jovem do Recife, Fazenda Esperança, Saravida, Casa Novas de Paz, Comunidade São Miguel, entre outras. O presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), os deputados Guilherme Uchoa (PSC), Adalto Santos (PSB) e Delegado Erick Lessa (PP) também participaram do evento.



MUTIRÃO - Participantes assistiram a palestras

Comissão de Esporte e Lazer aprova regulamentação de entidades

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

A Comissão de Esporte e Lazer aprovou, ontem, o Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, que estabelece parâmetros para o funcionamento das comunidades terapêuticas no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas. A proposição, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. Já no colegiado de Cidadania, a matéria foi retirada de pauta.

Conforme o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), essas comunidades oferecem projetos terapêuticos que visam à abstinên-

cia em ambiente residencial. As atividades incluem práticas de valor educativo e de promoção do desenvolvimento pessoal. A adesão e a permanência são voluntárias e dependem de avaliação médica prévia.

A matéria aprovada estabelece que elas integram, em caráter complementar, a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Também elenca requisitos obrigatórios para o serviço em Pernambuco. Entre os princípios do acolhimento, estão a humanização do cuidado, o respeito aos direitos humanos, a vedação à discriminação, a participação do usuário e da família no processo e a garantia do acesso à infor-

mação e aos meios de comunicação.

O PL 1940 garante aos usuários do serviço o direito à interrupção da permanência a qualquer tempo, à convivência familiar e comunitária, o acesso a informações e a padrões de qualidade no que diz respeito à alimentação, à higiene, à segurança, ao conforto e à habitabilidade. A proposição assegura às comunidades terapêuticas a liberdade de consciência e crença e permite que sejam contempladas com formas de financiamento das políticas sobre drogas, de acordo com as normas vigentes.

Relator da proposição na Comissão, o deputado Guilherme Uchoa (PSC) apontou que "a matéria

vem sendo discutida no Estado e no País há muito tempo" e está pronta para ser aprovada. Presente à reunião, Pastor Cleiton Collins afirmou que o substitutivo adaptou o projeto original às alterações feitas pelo Congresso Nacional na Lei do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). Ele ressaltou ainda a importância do esporte, na perspectiva da terapia ocupacional, como parte do tratamento oferecido nesses espaços.

"O esporte ajuda a evitar que os jovens voltem a se envolver com as drogas. Agradeço a este importante colegiado pela decisão", expressou. "Pernambuco dá um passo à frente, reconhecendo o trabalho que as comuni-



APOIO - Matéria foi acatada por meio de um substitutivo

dades terapêuticas prestam. Esta Casa precisa aprovar o projeto, reconhecendo e regulando essas instituições", prosseguiu Collins.

Vereadora do Recife, Missionária Michele Collins acompanhou a discussão, representando a Confederação Nacional de

Comunidades Terapêuticas (Confenact), da qual é diretora. Durante a reunião, cinco projetos foram distribuídos para ser relatados. O PL nº 324/2019, que trata da distribuição de parte do ICMS que cabe aos municípios, recebeu parecer favorável.

Cidadania acata projeto que veta honrarias a quem violar direitos humanos

Iniciativa veda comemoração ou exaltação ao golpe de 1964 e à ditadura militar

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A proibição de homenagens, pela administração pública estadual, a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos foi acatada pela Comissão de Cidadania, na manhã de ontem. O colegiado foi favorável, por unanimidade, ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2019, de autoria das Juntas (PSOL). A proposição, também aprovada pela Comissão de Educação, veda qualquer tipo de comemoração ou exaltação ao golpe de 1964 e à ditadura militar.

A matéria promoverá a alteração da Lei nº 15.769/2016, cuja redação proibia, originalmente, o Poder Público estadual de homenagear condenados por atos de improbidade administrativa ou corrupção. Com a ampliação proposta, nomes de pessoas citadas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade não poderão ser atribuídos a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ao Estado, ou sob gestão dele.

Além disso, não será permitido o uso de recursos ou espaços públicos para realização de eventos, oficiais ou privados, em homenagem à ditadura militar ou a pessoas que tenham violado os direitos humanos nesse período. A presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti, que integra o mandato coletivo autor da proposição, destacou a importância da iniciativa. “Fomos procuradas por integrantes da Comissão da Verdade para colocar essa



ANÁLISE - Colegiado distribuiu 26 proposições e adiou votação de matéria sobre comunidades terapêuticas

ideia em prática”, enfatizou. No colegiado de Cidadania, o relator da proposta foi o deputado João Paulo (PCdoB).

Durante a discussão das matérias, o parlamentar ainda pediu vista do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP). O texto trata da

regulamentação das entidades classificadas como comunidades terapêuticas. De acordo com João Paulo, antes de a iniciativa ser votada, será “interessante a realização de uma ampla audiência pública com os diversos segmentos”. “O papel desta Casa é o de respeitar as diferentes concepções”, considerou.

Em resposta, Cleiton Collins observou que a proposição desarquivada “já havia tramitado por longo período na Assembleia Legislativa”. “Nossa intenção é valorizar o importante trabalho das comunidades terapêuticas, que dão suporte a ex-usuários de drogas. Só no Nordeste, existem milhares

de dependentes químicos que recebem ajuda nesses espaços”, defendeu o deputado.

Conforme acordo entre os integrantes da Comissão de Cidadania, a data para realização do debate sobre o projeto deverá ser definida na primeira reunião do segundo semestre. “O calendário será construído conjuntamente”,

acrescentou Jô Cavalcanti. Nos próximos meses, o grupo parlamentar ainda promoverá audiências públicas para abordar temas como movimento LGBTI, comunicação e TVs públicas, entre outros. No encontro desta manhã, ao todo, o colegiado distribuiu 26 proposições e aprovou três matérias.

Educação

Priscila Krause denuncia dívida do programa Ganhe o Mundo

A situação do programa Ganhe o Mundo, do Governo do Estado, preocupa a deputada Priscila Krause (DEM). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ela revelou ter tido acesso a carta da Associação Canadense de Escolas Públicas – Internacional (CAPS I) direcionada ao governador Paulo Câmara informando

débito de 2 milhões de dólares canadenses da empresa 2G Turismo, responsável pela relação com o país norte-americano.

“Nas redes, alunos que estão fazendo intercâmbio no Canadá e no Chile dizem que não têm recebido a bolsa de R\$ 719, essencial para a manutenção deles no exterior”, contou. “Também hou-

ve queixas de estudantes na Nova Zelândia.” A parlamentar elogiou a iniciativa estadual, criada em 2012, mas questionou a execução orçamentária da ação neste ano.

“Até junho de 2019, foram liquidados R\$ 3,9 milhões, valor muito diferente dos anos anteriores: foram R\$ 30,9 milhões em 2015; R\$ 33 milhões em 2016;

R\$ 26 milhões em 2017; e R\$ 22 milhões em 2018. Mesmo levando em conta estarmos no meio do ano, é menos de um quarto dos valores que foram executados em anos anteriores”, observou. “Eu gostaria que o Governo do Estado se pronunciasse de maneira oficial sobre a questão e de saber se os atrasos serão sanados.”

FOTO: JARBAS ARAÚJO



QUEIXAS - “Alunos dizem que não têm recebido a bolsa”

Educação anuncia debates sobre Fundeb e pagamento de cachês a artistas

Na última reunião do semestre, ainda foram discutidas e aprovadas 7 proposições

Na última reunião do semestre, realizada ontem, a Comissão de Educação e Cultura da Alepe antecipou temas a serem debatidos a partir de agosto. Foram propostas pelos integrantes do colegiado – e acatadas pelo presidente, deputado Romário Dias (PSD) – audiências públicas sobre o pagamento de cachês a artistas e sobre a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). No encontro, ainda foram discutidas e aprovadas sete proposições.

“A questão do Fundeb é de fundamental importância. O fundo está para ser extinto porque é uma Disposição Constitucional Transitória e, quando da criação dele, já ficou pré-estabelecida data para seu encerramento”, explicou Dias. “A discussão nos Estados e nos municípios do Brasil inteiro é para que ele torne permanente. As prefeituras dependem totalmente do Fundeb para sobreviver e ter como aplicar verbas na educação, inclusive, pagando salários e equipamentos.” O parlamentar anunciou que também será marcada reunião com estudantes de Suru-

bim, no Agreste pernambucano, por solicitação do grupo.

Por sua vez, o debate sobre o pagamento de cachês aos artistas contratados pelo Estado, solicitado pelas Juntas (PSOL), foi agendado para o dia 14 de agosto. O encontro deverá reunir representantes das secretarias estaduais de Cultura e da Fazenda, além da Fundarpe e da Empetur. “Sabemos que o Governo de Pernambuco está pagando, mas precisa trazer os demonstrativos para dar uma satisfação à classe artística. Além disso, temos que discutir a situação do Funcultura, cujo edital foi adiado”, esclareceu a codeputada Carol Vergolino, que integra o mandato coletivo.

Na ocasião, foi discutido e aprovado no mérito o substitutivo ao PL nº 26/2019, apresentado pelo deputado William Brígido (PRB), para que responsáveis por crianças com microcefalia e outros tipos de doenças raras tenham prioridade na hora de matricular quaisquer dependentes em escolas de tempo integral da Rede Estadual de Ensino. A modificação ao projeto original, feita pela Comissão de Justiça, apenas exclui da determinação as instituições que exigem prova para in-



FOTO: EVANE MANÇO

ANÁLISE - “Questão do Fundeb é de fundamental importância”, explicou Romário Dias, que preside colegiado

gresso dos alunos, a exemplo das escolas técnicas, conforme sinalizou o relator da matéria, deputado Professor Paulo Dutra (PSB).

Além disso, recebeu parecer favorável o substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 102/2019, das Juntas, que proíbe a administração pública estadual de fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao golpe de 1964 e à ditadura militar. Com a modificação, foi incluída na Lei Estadual nº 15.769/2016, de autoria do ex-deputado Beto Accioly e que já veta a con-

cessão de honrarias a pessoas condenadas por improbidade ou corrupção, a proibição de homenagens àqueles que praticaram violações de direitos humanos durante o período.

O colegiado ainda votou extrapauta a Emenda Modificativa nº 1, proposta pelo deputado Waldemar Borges (PSB) ao PL nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo. Relatora da matéria, a deputada Teresa Leitão (PT) explicou que a medida visa aumentar de 2% para 2,5% a participação de indicadores relativos ao meio ambiente

nos critérios de repartição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que cabe aos municípios. “Esse incremento vem muito a calhar em um momento tão delicado para o meio ambiente como o que estamos vivendo”, avaliou, emitindo parecer favorável que foi acompanhado pelos demais.

Também foram acatadas, quatro proposições que modificam o Calendário Oficial de Eventos do Estado: o PL nº 248/2019, de Diogo Moraes (PSB), que estabelece

a terceira sexta de março como Dia das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates; o PL nº 266/2019, de Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), que institui 23 de fevereiro como Dia do Samba; o PL nº 271/2019, de Antonio Coelho (DEM), que acrescenta na semana do dia 22 de abril a realização da Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos de Rajada; e o substitutivo ao PL nº 254/2019, de William Brígido, que inclui os objetivos da Semana da Conscientização e Combate à Automedicação, celebrada no início de maio.

Imposto

Saúde aprova nova metodologia para divisão do ICMS

A Comissão de Saúde aprovou, ontem, a Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo texto redefine os critérios de distribuição dos valores arrecadados com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a serem direcionados aos municípios. A matéria altera a Lei nº 10.489/1990, estabelecendo nova metodologia para o cálculo. A proposição, contudo, prevê a manutenção dos percentuais praticados atualmente até 2020, para não haver prejuízos às cidades. A partir de 2021, passarão a ser adotados novos parâmetros.

O ICMS Socioambiental

pernambucano, atualmente, fatia os 25% cabíveis aos municípios de acordo com diversos indicadores, que deverão ser atingidos pelas gestões das localidades por meio de políticas públicas. A nova proposta, segundo o Poder Executivo, visa simplificar o processo, reservando percentual relevante às cidades que investirem em ações para o setor educacional. Por sua vez, a emenda apresentada pelo deputado Waldemar Borges (PSB) amplia o percentual do segmento de meio ambiente para 2,5%. Outros setores, contudo, terão indicadores de desempenho mantidos.

“Atualmente, existem vários percentuais menores,

contemplando iniciativas até mesmo em gestão e segurança. Essa pulverização termina por enfraquecer e torna pouco impactante para os municípios a melhoria de indicadores, isoladamente”, argumentou a administração estadual, na justificativa do projeto. “Temos grandes desafios a serem enfrentados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, etapas estas predominantemente ofertadas pelas cidades”, complementou o Governo de Pernambuco, que esclareceu que a nova metodologia será implementada gradativamente, ao longo de seis anos. A matéria ainda foi acatada, ontem, nos colegiados de Educação e de



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

ENCONTRO - Deputada Roberta Arraes fez balanço positivo da reunião

Esporte.

O encontro foi o último do primeiro semestre. A presidente da Comissão de Saúde, deputada Roberta Arraes (PP), fez um balanço positivo da reunião.

“Também debatemos a importância de integrar as agendas dos colegiados no que diz respeito às audiências públicas. Precisamos trabalhar de forma conjunta, para que possamos refle-

tir realmente o sentimento de toda a população”, pontuou. Na ocasião, o grupo parlamentar ainda distribuiu quatro proposições e retirou outra da pauta de discussão.

Órgãos estaduais expõem programas rurais na Comissão de Agricultura

Representantes de várias entidades participaram da última reunião do semestre

O reforço na assistência técnica prestada aos trabalhadores rurais e na produção agroecológica está entre as ações destacadas como prioritárias pelo secretário estadual de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto. Ele foi um dos representantes do Governo do Estado a apresentarem programas voltados para o meio rural na reunião da Comissão de Agricultura de ontem.

O gestor elencou projetos que estão sendo executados para agilizar a estrutura hídrica do Semiárido. “Vamos

implantar 68 sistemas de abastecimento de água nas comunidades que moram a cinco quilômetros, de uma margem e de outra, dos dois canais do Rio São Francisco. Pretendemos, ainda neste segundo semestre, iniciar essas obras e a implantação de dessalinizadores”, anunciou Peixoto. O secretário também informou que as feiras da agricultura familiar devem chegar ao Interior a partir do ano que vem.

Por sua vez, o diretor-presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária

de Pernambuco (Adagro), Paulo Roberto Lima, disse que a instituição tem se voltado mais para a orientação dos pequenos produtores do que para a aplicação de penalidades. “Um exemplo é a certificação das queijarias artesanais, que tem permitido a venda direta do produto pelo dobro do preço antes pago por atravessadores”, destacou. Já no Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), a produção de sementes deve tornar o Estado autossustentável, segundo o presidente do órgão, Odacy Amorim.

Presidente da Comissão de Agricultura, o deputado Doriel Barros (PT) comemorou o compromisso firmado pelo secretário Dilson Peixoto de executar todas as emendas parlamentares destinadas para agricultura e segurança hídrica. “Isso reforça e valoriza ainda mais os deputados, que sabem contar com o compromisso da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de trabalhar para tornar a emenda exequível, chegando às pessoas que estão na ponta, nas comunidades”,



EMENDAS - Doriel comemorou compromisso firmado

observou o parlamentar.

A presença dos representantes do Governo encerrou o ciclo de escutas promovido

pelo colegiado de Agricultura para nortear as ações que serão propostas a partir de agosto.

Projetos de lei

Doriel Barros anuncia propostas em defesa do trabalhador do campo

FOTO: JARBAS ARAÚJO



MEDIDAS - Apoio

O deputado Doriel Barros (PT) usou a tribuna, ontem, para anunciar três projetos de lei em defesa dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. As matérias, a serem apresentadas pelo parlamentar, tratam da instituição de um dia estadual para o segmento, da criação do Polo de Leite e Derivados do Agreste Meri-

dional e de modificações no Programa Chapéu de Palha. “São propostas importantes para o fortalecimento do campo”, observou.

O petista vai sugerir que o Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Rural seja comemorado em 19 de abril, data da morte do primeiro agricultor familiar a se tornar depu-

tado estadual, Manoel José dos Santos, falecido em 2015. “Segundo dados das entidades, existem mais de 1,1 milhão de pessoas na agricultura familiar de Pernambuco e outros 110 mil assalariados, sem contar as categorias em fase de organização. São esses homens e mulheres que colocam alimento na mesa de toda a sociedade

pernambucana e que nós queremos reconhecer.”

A segunda proposição foi resultado de audiência pública com produtores de leite e agricultores familiares realizada, neste ano, no município de Águas Belas (Agreste). “Naquela oportunidade, assumimos o compromisso de criar o Polo de Leite e Derivados

do Agreste Meridional. Hoje (ontem) apresentei o projeto de lei à Casa, envolvendo 21 municípios”, relatou. Por fim, a matéria referente ao Chapéu de Palha promove alterações no programa, entre elas a desvinculação do Bolsa Família e a possibilidade de mais de uma pessoa da mesma família receber o incentivo estadual.

Plenário

Decisão contra liberdade de Lula

A deputada Teresa Leitão (PT) reproduziu nota pública emitida pelo Comitê Nacional Lula Livre após o resultado do julgamento na segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF). O colegiado rejeitou, na noite da última terça (25), pedido de *habeas corpus* da defesa do ex-presidente. “O título já é bastante desafiador: ‘As ruas irão conquistar a liberdade de Lula’”, ressaltou a parlamentar. O documento faz referência às recentes revelações do site The Intercept Brasil, “com robustas evidências do conluio entre o atual ministro da Justiça, Sérgio Moro, e os procuradores da força-tarefa da Lava Jato para condenar Lula sem provas”. Também afirma que a maioria ministros do STF decidiu “desconsiderar informações que comprovam a suspeição do ex-juiz”. “O julgamento imposto a Lula foi injusto e deve ser anulado”, disse.



Dia Estadual do Gestor Governamental

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) destacou a celebração, ontem, do Dia Estadual do Gestor Governamental. No pronunciamento feito durante a Reunião Plenária, ele enalteceu o trabalho desenvolvido pelos cerca de 600 profissionais que se dedicam à carreira criada em 2008 pelo ex-governador Eduardo Campos. Nascimento assinalou que esses gestores buscam melhorar a qualidade dos serviços públicos e reduzir os custos para o Estado. Entre outras funções, cabe a eles o planejamento, a organização, a direção e o controle de sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros, previdenciários, materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse da administração pública. O socialista saudou o Sindicato dos Gestores Governamentais de Pernambuco (Sindgestor-PE) e pontuou a importância da categoria em programas governamentais como o Pacto pela Vida.



Prisão de líderes de movimentos sociais

A expedição de nove mandados de prisão contra lideranças de movimentos sem-teto, em São Paulo (SP), por suspeitas de extorsão, foi condenada ontem pela deputada Jô Cavalcanti, representante do mandato coletivo Juntas (PSOL). Na última segunda (24), quatro pessoas foram detidas pela Polícia Civil. A parlamentar disse estar havendo “a criminalização da luta social” e que “o atual momento é obscuro para defensores e defensoras dos direitos humanos”. Segundo ela, que exigiu a liberação do grupo, ainda não ficou claro o processo de acusação. Jô salientou que, entre as pessoas que foram presas, está Janice Ferreira Silva, mais conhecida como Preta Ferreira, que integra o Movimento Sem Teto do Centro. “Ela é atriz e também atua como apresentadora do Boletim Lula Livre (publicado nas redes sociais do ex-presidente Lula).”



Redução de repasses ao BNDES

A proposta de reduzir a liberação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), provenientes do PIS/Pasep, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) recebeu críticas do deputado João Paulo (PCdoB). Incluída no projeto de Reforma da Previdência, em tramitação na Câmara dos Deputados, a ideia é diminuir a transferência dos atuais 40% para 28%. Na opinião dele, “essa é mais uma tentativa do Governo Bolsonaro de desmontar as instituições públicas”. “O objetivo é esvaziar o banco de fomento, que atua desde 1952 para o desenvolvimento do País”, condenou. De acordo com o parlamentar, a direção do BNDES destacou que, caso seja concretizada, a redução dos repasses colocará em risco cerca de R\$ 410 milhões em financiamentos, que são investimentos de longo prazo.



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.596, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Fabiola Cabral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Fabiola Cabral, no período de 24 de junho a 7 de julho de 2019, onde estará em viagem à Flórida, nos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº. 466/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 147/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: dispensar o servidor **CELSO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 41.968, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, como membro suplente, a partir do dia 1º de julho de 2019, nos termos da Lei nº 15.702/15.

Sala Torres Galvão, 26 de junho de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 467/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 147/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: designar a servidora **SARA BEHAR TORRES KOBAYASHI**, matrícula nº 60.468, para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, como membro Suplente, a partir do dia 1º de julho de 2019, nos termos da Lei nº 15.702/15.

Sala Torres Galvão, 26 de junho de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 487/2019
Autora: Comissão de Redação Final

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 488/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 489/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 490/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 491/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de acrescentar a proibição de uso de linhas cortantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 492/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, a fim de substituir expressões desatualizadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 493/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 494/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa Criança Alfabetizada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 495/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 371/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Antonio Coelho no período de 07 a 29 de julho de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa nº 496)

DIÁRIO OFICIAL DE – 27/06/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 372/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Guilherme Uchoa no período de 16 a 29 de julho de julho de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa nº 497)

DIÁRIO OFICIAL DE – 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1561/2019
Autora: Dep. Fabiola Cabral
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de providenciarem câmaras de videomonitoramento no bairro de Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1562/2019
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Diretor do IITB – Instituto de identificação Tavares Buri no sentido de aumentar a cota de emissão de cédulas de identidade, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1563/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Educação do Recife e ao Prefeito do Município de Santa Filomena visando a implantação da Escola Municipal em Tempo Integral do Ensino Fundamental (Plano Piloto), no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1564/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 7º BPM Voluntários da Pátria no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, na Vila de Sipaúba, Distrito de Claranã, município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1565/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Municipal de Educação do Recife e ao Secretário Municipal de Saúde do Recife no sentido de solucionar, com maior brevidade possível, os problemas das Creches Municipais para atendimento às crianças com microcefalia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1566/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de desenvolver, com a maior brevidade possível, campanhas de conscientização para combater golpes e fraudes contra o idoso no município de Jaboatão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1567/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Infraestrutura de Olinda no sentido de solucionar os problemas de alagamentos e infraestrutura da Av. Presidente Kennedy, Peixinhos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1568/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Saneamento no sentido de viabilizarem a limpeza do canal que fica localizado na Av. José dos Anjos, Bairro do Arruda, Zona Norte do município de Recife, bem como, a criação de campanha de conscientização para população sobre o destino do lixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1569/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Executivo de Direito dos Animais no sentido de viabilizar a remoção dos cães abandonados na Praça Nova Esperança, situada no Bairro da Iputinga, município de Recife, com o objetivo único de controlar a infestação de carrapatos decorrente do abandono destes animais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1570/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implementar Medidas de Prevenção e Combate da Gripe H1N1, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1571/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Pombos, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1572/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de implantar uma Delegacia do Idoso no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1573/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem um aumento do efetivo policial militar para o município de Altinho, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1574/2019
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de sanarem os vazamentos da Rua Córrego da Calma, localizada no bairro de Água Fria, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1575/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar a criação de Campanhas Educativas de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1576/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1577/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar urgentes fiscalizações na Barragem de Mororó, localizada no município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019
Discussão Única da Indicação nº 1578/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco no sentido de ampliar o efetivo policial e reabrir o posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal na PE-408, no acesso ao município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1579/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de ampliar o efetivo de médicos e enfermeiros no Hospital Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, situado no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1580/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial militar para o município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1581/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1582/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1583/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1584/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1585/2019
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de construírem uma Escola de Ensino Médio para atender à demanda das comunidades localizadas no 1º Distrito Rural de Caruaru, a exemplo de Murici, Peladas, Lagoa do Paulista e Terra Vermelha, entre outras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1586/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a revitalização da Rodovia PE-483, que liga o Distrito de Umãs ao município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1587/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da Rodovia PE-270, que liga o município de Arcoverde ao município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única da Indicação nº 1588/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar a desobstrução das galerias pluviais, bem como, o recapeamento caso necessário da Rua Cosmorama, localizada no bairro de Boa Viagem nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 639/2019
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos à professora e pedagoga Creuza Aragão, por haver sido incluída na Edição Comemorativa de 15 anos do livro "Mulheres que mudaram a história de Pernambuco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 640/2019
Autora: Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos a Senhora Maria Joseane Lopes de Amorim, pela comenda "Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco".

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única dos Requerimentos nºs 641/2019, 652/2019 e 653/2019
Autores: Dep. Clodoaldo Magalhães, Dep. Guilherme Uchoa e Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, Senhor João Henrique Carneiro Campos, ocorrido no dia 22 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 642/2019
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Aplausos à Paróquia de São Francisco de Assis, em Petrolândia, na pessoa do Pároco Padre Luís Augusto, e ao Grupo 70x7, na pessoa de seu coordenador, Sr. Herykeles Arllan dos Santos, pela realização e apresentação da Paixão de Cristo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 643/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com a população do município de Sertânia, pelos seus 109 anos de emancipação política, transcorrido no dia 24 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 644/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações pelos 56 anos de emancipação política do Município de Belém de Maria, comemorado no dia 3 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 645/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Congratulações com a população do município de Brejo da Madre de Deus, pela passagem dos seus 186 anos de Emancipação Política, ocorrido no dia 20 de junho do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 646/2019
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos à Senhora Maria da Glória Braz de Almeida, popularmente conhecida como Dona Glorinha do coco, pelo lançamento de seu segundo disco “Noite Linda”, lançado no dia 19 de junho de 2019, no Espinhoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 647/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Bom Jardim pela passagem dos 148 nos de sua emancipação política, dia 19 de julho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 648/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Facol – Faculdade Osman Lins pelo credenciamento pelo Ministério da Educação para transformação em Centro Universitário Facol – Unifacol e homologação de Ensino à Distância (EAD).

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 649/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Glória do Góitá, pela passagem de aniversário de emancipação política, dia 9 de julho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 650/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Amaraji, na passagem dos seus 151 anos de fundação, no dia 23 de julho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 651/2019
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do advogado e professor Maurício Rands, intitulado: ***O recuo do liberalismo no Ocidente***, publicado na coluna Opinião, no Diário de Pernambuco do dia 24 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 664/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, cuja posse ocorreu no dia 18 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 665/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos *in memoriam* pela passagem do centenário de nascimento do ex-prefeito de Bonito, Massilon Pessoa Cavalcanti, comemorado no dia 15 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 666/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à modalidade do Repente Nordestino Mesa de Glosas, que vem se tornando cada dia mais um símbolo da cultura popular do Sertão do Pajeú Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 667/2019
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Grupo “Aqui Você Pode” pela instalação da Universidade Paulista – UNIP, na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 668/2019
Autor: Dep. Sivaldo Albino

Voto de Aplausos à Diretora da Escola do Recife, Centro de Ensino Fundamental e Médio de Aplicação da UPE, Professora Cristina Maria de França Beltrão, pela classificação recentemente divulgada que coloca esta instituição como melhor Escola Pública Estadual do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 669/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo do qual sou autor, intitulado: ***Obama tem razão***, publicado na página Opinião do jornal Folha de Pernambuco, edição de 20 de junho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 670/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos aos 120 anos de emancipação política do município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 671/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações aos 151 anos da criação do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 672/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com os 24 anos da criação do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Discussão Única do Requerimento nº 673/2019
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Voto de Congratulações com o 2º BIEsp – Batalhão Integrado Especializado de Petrolina pela passagem do seu primeiro aniversário em 3 de julho de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 25 DE JUNHO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES,CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, FRANCISMAR PONTES E LUCAS RAMOS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, ROMERO SALES FILHO, ESTE EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO 1594/2019, E RODRIGO NOVAES, AUSENTE A DEPUTADA FABIOLA CABRAL, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 19 DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO OCUPA A TRIBUNA PARA COMENTAR PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 2/2019, DE SUA AUTORIA, PRESENTE NA ORDEM DO DIA, PROSEGUINDO INFORMA AO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO QUE A POLÍCIA TRARÁ A VERDADE SOBRE O OCORRIDO ENVOLVENDO SUA PESSOA E FINALIZANDO PEDE A TODOS QUE VOTEM FAVORÁVEL A CITADA PEC. O PRESIDENTE REGISTRA O FALECIMENTO DE JOÃO CAMPOS, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO. FAZ-SE MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA A JOÃO CAMPOS. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EM BREVES PALAVRAS ESCLARECE OS FATOS ENVOLVENDO SUA PESSOA E SUA COMPANHEIRA E AFIRMA QUE ESTÁ VIVENDO OS PIORES DIAS DE SUA VIDA E ESTÁ COM A CONSCIÊNCIA TRANQUILA EM RELAÇÃO AO EPISÓDIO. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA DE INTEGRANTES DA FECOMÉRCIO NAS GALERIAS DO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. O DEPUTADO JOÃO PAULO INICIALMENTE SOLICITA MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE DONA ELZITA SANTA CRUZ, MÃE DE MARCELO SANTA CRUZ, DEFERIDO PELO PRESIDENTE, O QUE SE FAZ INCONTINENTI E AO FINAL TRATA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E FAZ ANÁLISE MINUCIOSA DE QUANTO O MESMO ERA IMPORTANTE PARA O BRASIL EM TERMOS DE SAÚDE PÚBLICA. A DEPUTADA JUNTAS EM SUA FALA REPUDIA TODO TIPO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REGISTRA QUE MAIS UMA FOI MORTA NO DIA DE HOJE EM PERNAMBUCO E COBRA PROVIDÊNCIAS DAS AUTORIDADES NO SENTIDO DE SANAR O GRAVE PROBLEMA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA EM SUA ORATÓRIA TRATA DO TEMA DA SAÚDE MENTAL DOS JOVENS E SUAS IMPLICAÇÕES. O DEPUTADO ANTONIO MORAES SE SOLIDARIZA COM A FAMÍLIA SANTA CRUZ PELA MORTE DE DONA ELZITA SANTA CRUZ. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 426/2019 A 441/2019. É ADIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 2/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, COM SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 2/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, ROMERO SALES FILHO E ERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO 2/2019, CONSTANTE O VOTO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, EMBORA NÃO TENHA SIDO REGISTRADO SEU VOTO POR PROBLEMA DE REGISTRO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SEU VOTO NÃO É VISLUMBRADO EM LISTAGEM EM ANEXO A ESTA ATA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 5/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES,CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROMERO SALES FILHO EERIBERTO MEDEIROS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (13 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 5/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 323/2019 E 324/2019. É ADIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019, COM SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 124/2019, 126/2019, 145/2019, 189/2019 E 273/2019, E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 82/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 360/2019, AS INDICAÇÕES 1526/2019 A 1548/2019 E OS REQUERIMENTOS 617/2019 E 619/2019 A 627/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE INICIALMENTE PEDE DESCULPAS AOS SEUS PARES E, EM ESPECIAL, AO DEPUTADO DIOGO MORAES, POR SEU COMPORTAMENTO INADEQUADO QUANDO USOU A TRIBUNA HÁ DIAS E CONCLUINDO DEFENDE A REDUÇÃO GRADATIVA DAS CARROÇAS DE TRACÃO ANIMAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E TONY GEL. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 654/2019 A 663/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 361/2019 E 362/2019 E A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 324/2019. AQUELES E ESTES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO 360/2019, AS INDICAÇÕES 1561/2019 A 1573/2019 E OS REQUERIMENTOS 639/2019 A 653/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 25 DE JUNHO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS,ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, MANOEL FERREIRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIVALDO ALBINO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA,DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, RODRIGO NOVAES E ROMERO SALES FILHO, AUSENTE A DEPUTADA FABIOLA CABRAL. O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 75 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO (AFCP), DE INICIATIVA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA A CONTRIBUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO DESTACA A IMPORTÂNCIA DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA PARA PERNAMBUCO E O BRASIL E ENALTECE O TRABALHO DA AFCP E M DEFESA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DE NOSSO ESTADO. É EXIBIDO VÍDEO D A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.OCORREM APRESENTAÇÕES MUSICAIS DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A ALEXANDRE ANDRADE LIMA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO. ALANUSA GOMES, ESPOSA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ENTREGA PLACA A OFÉLIA SANTOS DA ROCHA CARVALHO, PELOS 43 ANOS DE TRABALHO NA AFCP. O EX-DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ ENTREGA ESCULTURA DE CABOCO DE LANÇA A ALEXANDRE ANDRADE LIMA, QUE AGRADECE PENHORADAMENTE AOS DEPUTADOS E, EM ESPECIAL, AO

DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO AUTOR DA PROPOSIÇÃO QUE CULMINOU COM A HOMENAGEM ORA RECEBIDA PELA ASSOCIAÇÃO NA PASSAGEM DOS SEUS 75 ANOS DE FUNDAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 468 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 117.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 469 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 363, que concede licença em caráter Cultural a Deputada Fabiola Cabral.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 470 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 102.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 471 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 202.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 472 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 205.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 473 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Ordinária Desarquivado nº 1940.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 474 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 475 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 476 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 477 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 478 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 479 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 480 E 483 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 248 e 271.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 481 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 254.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 482 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a ao Projeto de Lei Ordinária nº 266, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 484 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 485 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 486 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 04/2019 - DO LÍDER DO OPOSIÇÃO indicando os membros da Comissão Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Caprinovinocultura do Estado de Pernambuco, os Deputados Álvaro Porto e Antônio Coelho, como membros titulares e os Deputados João Paulo e Wanderson Florêncio, como membros suplentes.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 447/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 107, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 448/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 54, de autoria do Deputado Aglailson Víctor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO CLOVIS PAIVA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 26 e 27 de junho do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Recife, 12 de junho de 2019.

Ofício nº 49/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar a minha ausência do território nacional, nos dias 07/07 a 29/07, em viagem à Portugal, sem ônus para a Casa, conforme rege o art. 35 do Regimento Interno.

Antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Coelho
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

(REPUBLICADO)

Recife, 26 de junho de 2019.

Ofício nº 60/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar a minha ausência do território nacional, nos dias 16 a 29 de julho do corrente ano, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para a Casa, conforme rege o art. 35 do Regimento Interno.

Antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME UCHOA
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Recife, 26 de junho de 2019.

Ofício nº 12/2019

ASSUNTO: Retificação do Ofício nº 11/2019, de 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos retificar o Ofício nº 11/2019, que indicou Deputados desta bancada para comporem a Comissão Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Caprinovinocultura do Estado de Pernambuco, tomando como nova composição a seguinte:

TITULARES:

Deputada Roberta Arraes
Deputado Waldemar Borges

SUPLENTEs:

Deputado Doriel Barros
Deputada Dulcicleide Amorim
Deputado Antônio Fernando

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISALTINO NASCIMENTO
Líder do Governo

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000314/2019

Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco que promoverá o ordenamento, o fomento e a fiscalização Atividade, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento sócioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem e de suas comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a redução das disparidades regionais;

III - a geração de emprego e renda em âmbito local;

IV - a elevação da produtividade do trabalho;

V - a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;

VI - a sanidade e a segurança alimentar;

VII - a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII - a valorização da cultura e da identidade locais;

IX - a indução ao empreendedorismo;

X - o bem-estar animal.

XI - igualdade de gênero e garantia dos direitos sociais às mulheres;

XII - inter-relação do conhecimento empírico e científico;

XIII - respeito à dignidade do profissional dependente das atividades da Ovinocaprinocultura;

Art. 3º São objetivos inerentes à Política Estadual da Ovinocaprinocultura :

I - o aumento da escala da produção da ovinocaprinocultura;

II - a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III - a regularidade do fornecimento e a padronização da produção da ovinocaprinocultura;

IV - a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

V - o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

VI - a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

VII - o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;

VIII - a organização da produção;

IX - os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos; e

X - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a defesa sanitária animal;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;

VII - as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado;

IX - o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;

X - o seguro rural;

XI - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

XII - a promoção comercial;

XIII - os acordos internacionais sanitários e comerciais;

XIV - os incentivos fiscais; e

XV - o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 5º Os planos e os programas da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO SOBRE OVINOCAPRINOCULTURA

Art. 6º Fica criado o Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura, instrumento de gestão responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização de informação, acerca das ações públicas e privadas relacionadas à Atividade.

Art. 7º São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura:

I - descentralização da obtenção de dados e informações;

II - coordenação unificada;

III - acesso público aos dados e informações;

IV - linguagem acessível e de fácil compreensão.

Art. 8º O Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura tem os seguintes objetivos:

I - constituir e manter atualizada uma base de dados georreferenciada do território da Ovinocaprinocultura, seu zoneamento, seus mapas, seus cadastros socioeconômicos e a sua produtividade;

II - subsidiar o monitoramento e a avaliação de processos, resultados e impactos;

III - subsidiar as decisões relativas à política pública e à gestão do segmento;

IV - estruturar a divulgação de dados para pesquisa, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do segmento.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRUTURAS

Seção I
Da Governança

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor da Ovinocaprinocultura, órgão paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, responsável pela execução da Política da Ovinocaprinocultura.

Seção II
Da Gestão

Art. 10. Ao Comitê Gestor da Ovinocaprinocultura cabe:

I - adotar e estimular a adoção de medidas de conservação e gestão, estabelecendo mecanismos eficazes para monitorar e controlar a atividade;

II - facilitar a efetiva participação dos trabalhadores da Ovinocaprinocultura, organizações sociais e ambientais, e outros segmentos interessados, no processo de elaboração de normas e políticas relacionadas ao desenvolvimento do segmento.

Parágrafo único. O Comitê Gestor ao deliberar a respeito da execução da Política da Ovinocaprinocultura se baseará no conhecimento tradicional, referendado, quando necessário, pelo estudo científico.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 11. Cabe ao Poder Público Estadual em relação à participação e ao controle social na Política da Ovinocaprinocultura:

I - fortalecer os órgãos de representação profissional e as associações do setor;

II - estimular a atividade por meio das organizações sociais;

III - estimular a participação das instituições representativas do setor nos conselhos e comitês estaduais que tratem de matérias relacionadas aos seus interesses;

IV - estimular a criação de comitês e fóruns comunitários.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA

Art. 12. Cabe ao Poder Público Estadual em relação à pesquisa na Política da Ovinocaprinocultura:

I - promover a inter-relação do conhecimento científico e empírico;

II - fomentar o seu financiamento;

III - ampliar o acesso das comunidades tradicionais à formação profissional e ao conhecimento científico;

IV - promover e incentivar a sua realização por organismos públicos especializados, universidades e por pessoas físicas ou jurídicas do setor privado.

CAPÍTULO VII
DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 13. Cabe ao Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, com a participação do segmento da Ovinocaprinocultura, a concepção e a implementação do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 14. A assistência técnica e a extensão voltada aos Ovinocaprinocultores serão prestadas para obtenção dos seguintes objetivos:

I - colaborar na elaboração e execução dos projetos;

II - estimular o uso de metodologias participativas e educativas;

III - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência do setor, para a obtenção da sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

IV - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

V - estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolva atividades centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - fortalecer a articulação dos Conselhos com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos Ovinocaprinocultores e de suas organizações;

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável.

CAPÍTULO VIII
DO FOMENTO

Art. 15. Cabe ao Poder Público Estadual estimular o desenvolvimento sustentável da atividade da Ovinocaprinocultura por meio dos mecanismos econômico-financeiros necessários ao fomento da atividade.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual fomentará a atividade, mediante:

I - capacitação de mão-de-obra;

II - construção e modernização da infra-estrutura;

III - apoio aos pequenos produtores; IV - estímulo às inovações tecnológicas;
V - fomentação de crédito para o setor.
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Na ausência de legislação específica, a presente Lei servirá de referência, no que couber, à atividade da Ovinocaprinocultura.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Justificativa
A evolução nos rebanhos da ovinocaprinocultura vem crescendo significamente. Segundo dados apontados pelo último censo do IBGE, a Região do Nordeste apresentou uma média evolutiva nos rebanhos de caprinos e ovinos de 18,38% e 15,94% respectivamente, no período entre 2006 a 2017. Isso mostra a importância desse segmento para o desenvolvimento econômico da Região. Ainda segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, essa evolução foi ainda maior no Estado de Pernambuco chegando a uma média de 36,5% no rebanho de caprinos e 20,22% no de ovinos, no mesmo período.

O referido censo segue destacando que além da evolução nos rebanhos da Ovinocaprinocultura também houve um aumento nos estabelecimentos agropecuários com caprinos e ovinos. As propriedades na Região do Nordeste que desenvolvem a caprinocultura tiveram uma variação positiva de 18,8%, enquanto que as propriedades que criam ovinos subiram para 28,38%. Em Pernambuco esse aumento ficou em torno de 23,12% para os estabelecimentos que desenvolvem a caprinocultura e 34,19% para os que desenvolvem a ovinocultura, contribuindo assim para o aumento da média na Região Nordeste.

Também merece destaque a evolução na quantidade de animais comercializados na ovinocaprinocultura. No período entre os últimos censos agropecuários realizados pelo IBGE (2006 e 2017), constata-se um crescimento no número de animais comercializados na Região Nordeste, tendo um aumento de 71,56% na venda de caprinos e 81,44% na de ovinos. No nosso Estado não foi diferente, o aumento na quantidade de caprinos comercializados chegou a 118,91% e no número de cabeças de ovinos esse percentual chega a 90,85%.

Na contra mão dos números apresentados, vive a caprinocultura de leite que apresenta números negativos entre esse mesmo período. A quantidade de leite produzida caiu - 33,93%, e a quantidade de cabras ordenhadas também seguiu a queda chegando a – 32,77%, isso na Região Nordeste. Pernambuco, assim como fez nos demais números, também acompanhou a tendência dos números, chegando a uma queda de – 9,91% no número de cabras ordenhadas. Entretanto, no que diz respeito à quantidade de produção de leite, diferentemente da Região Nordeste, subiu para 16,46%.

Diante dos números apresentados, constatamos a importância da Ovinocaprinocultura para o Nordeste e principalmente para o nosso Estado. No entanto, todos os diagnósticos realizados nessa cadeia produtiva têm apontado a falta de Articulação/Coordenação e políticas públicas na Cadeia produtiva e de Análises Econômicas Básicas para a Atividade.

Pelos motivos apontados apresentamos este projeto de Lei de incentivo ao desenvolvimento da Ovinocaprinocultura, que tem como objetivo geral estabelecer diretrizes básicas para a implementação de políticas públicas permanentes na cadeia produtiva desse segmento.

Sala das Reuniões, em 10 de Junho de 2019.
Waldemar Borges Deputado
Fabrizio Ferraz
Às 1ª, 3ª, 8ª, 12ª comissões.
(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000364/2019

Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no Programa Chapéu de Palha.
--

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Programa Chapéu de Palha, disciplinado atualmente pelas Leis estaduais de nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e nº13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.
Art. 2º O Poder Executivo, a seu critério, poderá adotar novos parâmetros e introduzir medidas complementares destinadas a atender às novas necessidades e demandas do quadro sócio-econômico nas áreas abrangidas pelas atividades do setor sucro-alcooleiro e da fruticultura irrigada, em especial:
I – Adotar critérios mais adaptados à realidade e à conjuntura pernambucana, em complemento àqueles definidos pela legislação federal reguladora do Programa Bolsa Família;
II – Estabelecer um novo teto para o benefício financeiro do Programa, bem como um novo valor de bolsa mínima a ser paga por família, inclusive podendo desvincular tais valores daqueles previstos no Programa Bolsa Família, caso considere indispensável para atender às necessidades básicas das famílias beneficiárias, respeitados os limites da lei orçamentária;
III – Admitir mais de um beneficiário por família, caso haja mais de um desempregado na unidade familiar.
Art. 4º O Poder Executivo expedirá decreto com as novas medidas que entender pertinentes ao aperfeiçoamento e à atualização do Programa Chapéu de Palha, observada a lei orçamentária e a programação financeira estaduais vigentes.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

O Programa Chapéu de Palha se transformou em uma Política de Estado, constituindo uma ação pernambucana que se tornou referência no Nordeste e no País, desde que foi instituído há cerca de 30 anos, no final da década de 80.

Foi criado no Governo Miguel Arraes, para atender às demandas dos trabalhadores rurais e de suas entidades representativas, com a finalidade de mitigar a fome profunda decorrente da sazonalidade da atividade sucro-alcooleira e do desemprego em massa gerado, a cada ano, em vários meses. Também produziu efeitos acentuados na vida e no comércio de dezenas de municípios pernambucanos, que sofriam os graves impactos do desemprego de milhares de seus cidadãos, durante vários meses do ano, sem qualquer alternativa de ocupação produtiva e geradora de renda.

Tornou-se uma política de Estado, mais do que de governos, porque a necessidade de programas de entressafra em Pernambuco foi reconhecida e praticada nos governos estaduais que se sucederam nos últimos 30 anos. Vários foram os formatos desse programas, até que foi consolidado no Governo Eduardo Campos, através da Lei no 13.244/2007 e, posteriormente, da Lei no 13.766/2009, quando o Governo Estadual e esta Assembleia tiveram a sensibilidade de estender esse programa fundamental ao Vale do São Francisco, nas áreas abrangidas pela Fruticultura Irrigada.

Como é óbvio, por ter se tornado uma Política de Estado, exigiu uma ação articulada dos nossos poderes constitucionais, numa ação interdependente e harmônica do Executivo e do Legislativo, através da legislação ordinária citada na presente Justificativa, bem como na sua incorporação permanente à Lei Orçamentária Estadual.

Mas a realidade sócio-econômica alcançada por essa Política de Estado, tem mudado profundamente nos últimos 30 anos. Atualmente vivencia um quadro muito grave, tanto do ponto de vista social, como do econômico.

De fato, o desemprego é uma calamidade nacional atingindo cerca de 14 milhões de trabalhadores(as) brasileiros(as), o que se repercute nos índices negativos em nosso Estado. No setor sucro-alcooleiro, nesses últimos 30 anos a base produtiva foi bastante

reduzida, restando no presente 13 unidades industriais e uma diminuição grande da área plantada de cana por usinas e fornecedores. Na atualidade, as dificuldades econômicas também se acentuaram na fruticultura irrigada, um setor que se consolidou e se expandiu nesse período de 30 anos, mas que também está vivendo um momento de crítica retração.

Em consequência, caiu drasticamente o número de empregos nas safras da Zona da Mata e do Sertão do São Francisco. Por sua vez, o período das safras e da geração de postos de trabalho foram encurtados, ampliando-se sensivelmente a quantidade de desempregados, inclusive em caráter permanente.

O agravamento desse quadro social tem gerado muita tensão entre os trabalhadores (as) e as suas famílias, ampliado a fome. As dificuldades decorrentes também se estendem ao comércio e às prefeituras de dezenas de municípios pernambucanos. As entidades da sociedade civil a que são ligados os trabalhadores, em especial a Fetaepe e a sua co-irmã Fetape, têm recebido novas demandas e reivindicações para uma atualização da ação do Estado em resposta ao momento crítico da economia.

Esses justos pleitos são, naturalmente, transmitidos ao Governo do Estado, com constantes reivindicações por mudanças nos critérios e no formato do Programa Chapéu de Palha, às quais somos solidários.

Todavia, é importante reconhecer que o Poder Executivo não possui as margens legais para promover essas adaptações na ação oficial do Estado, para uma resposta mais compatível ao agravamento dos problemas das entressafras nas duas regiões.

Com efeito, a legislação referida e que atualmente disciplina o Programa, está configurada para a realidade vigente há mais de 10 anos, quando ambas foram aprovadas por essa Assembleia Legislativa. De fato, a legislação atual não possibilita as adequações que a conjuntura exige, pois, por exemplo, define critérios e parâmetros que estão defasados, como a vinculação obrigatória ao Bolsa Família, a fixação de teto e de valor mínimo de remuneração das famílias beneficiadas, não considera que o desemprego atualmente alcança vários membros de uma mesma família.

Ou seja, diante do quadro legal vigente, o Poder Executivo, mesmo que pretenda e que tenha disponibilidade orçamentária e financeira, está impedido de promover essas adequações. Repita-se, mesmo que o desejo. Salvo se apresentar um novo projeto de lei, o que demandará muito tempo e retardará as respostas por parte de uma Política que é do Estado.

Então, estamos propondo através do presente Projeto de Lei, que a Assembleia Legislativa possibilite que o Governo do Estado tenha um ambiente respaldado legalmente para estabelecer critérios e medidas que, a seu critério e diante das demandas da sociedade e dos trabalhadores (as), sejam indispensáveis no entendimento do próprio Governo.

Portanto, o presente Projeto de Lei é plenamente constitucional. Não cria despesa, não invade a reserva legal de outro Poder, não obriga a que o Executivo faça ou deixe de fazer algo que é da sua competência. Apenas se antecipa a uma necessidade evidente de atualização de uma ação relevante do Estado, cumprindo o nosso dever/prerrogativa constitucional, de autorizar o Governo a promover modificações em uma Política de Estado, cujo formato está definido expressamente em lei e que somente por lei poderá ser modificado.

Ou seja, este Projeto de Lei possibilitará que o Governo tenha margem legal para atuar, a seu exclusivo critério, no aperfeiçoamento de uma Política de Estado, como o Chapéu de Palha, que, por essa condição não prescinde de uma atuação articulada, interdependente e harmônica entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, diante da gravidade da situação social nas duas regiões e das dificuldades econômicas atuais vivenciadas por ambos os setores produtivos, estou certo de que esse Projeto de Lei terá apoio amplo nesta Assembleia Legislativa, possibilitando que o Poder Executivo receba a insubstituível autorização legislativa para que, a seu critério e diante do diálogo com os segmentos sociais envolvidos, possa promover as alterações e as atualizações à conjuntura atual que entender necessárias e indispensáveis para uma Política de Estado relevante como o Chapéu de Palha, de forma ágil como a realidade requer.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.
Doriel Barros Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000365/2019

Cria o Polo de Incentivo à Produção de Leite e Produtos Derivados no Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Polo de Incentivo à Produção de Leite e Produtos Derivados no Agreste de Pernambuco.
Art. 2º Integram o Polo, ao qual se refere o <i>caput</i> , os Municípios de Águas Belas, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Lagoa do Ouro, Paranatama, Pedra, Pesqueira, Salóá, Sanharó, São Bento do Uma, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa e Garanhuns, que será o Município-sede.
Art. 3º São objetivos do Polo de que trata esta Lei:
I - incentivar a produção, especialmente por parte das pequenas propriedades rurais da agricultura familiar, a industrialização, a comercialização e o consumo de leite no Estado;
II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à produção de leite, especialmente os métodos agroecológicos de produção, bem como a produção de material genético básico;
III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos derivados do leite produzidos na região, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;
IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, sobretudo por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;
V - promover o uso adequado do solo;
VI - incentivar o cultivo de palma forrageira, bem com de outras pastagens perenes e anuais;
VII - incentivar a produção de silagens;
VIII - aumentar o rebanho leiteiro da região;
IX - promover a melhoria na genética e na sanidade animal do rebanho leiteiro;
X - promover melhorias na infraestrutura, instalações e nas propriedades produtoras;
XI - melhorar o desenvolvimento produtivo da atividade e o padrão de qualidade do leite;
XII - criar um selo de identidade cultural e regional que será impresso no rótulo dos produtos lácteos produzidos nesse Polo;
XIII - criar um cadastro de produtores de leite do território abrangido pelo Polo.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, compete ao Poder Executivo:

I - implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio lácteo;
II - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens, contemplando os produtos que representam identidade cultural local;
III - exercer controle sanitário de laticínios e queijarias, bem como dos animais utilizados com o fim de produção de leite na região;
IV - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural voltados à promoção da produção de leite na região;

V - fornecer assistência técnica aos produtores rurais que visam produzir leite na região, a qual será gratuita para os agricultores e agricultoras familiares;

VI - desenvolver ações que promovam a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto ao gerenciamento da produção e à comercialização do leite e seus derivados;

VII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de indústrias de beneficiamento do leite nas áreas de concentração de produção desse produto.

Art. 5º As ações governamentais relacionadas à implementação do Polo a que se refere *ocaput* contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de leite.

Art. 6º As empresas de laticínio instaladas em municípios integrantes do Polo de que trata esta Lei e beneficiárias de incentivos fiscais estaduais ficarão obrigadas a adquirir leite, prioritariamente, produzido por produtores constantes no cadastro de que trata o inciso XIII, do art. 3º, desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo tornará públicos os dados estatísticos relativos ao Polo de que trata o *caput* , incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais que porventura sejam instituídas.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A produção de leite e derivados trata-se de uma atividade econômica de grande importância para a produção agropecuária do Estado de Pernambuco. A produção de leite se constitui como um dos principais suportes econômicos para a Mesorregião do Agreste (responde por mais de 75% da produção de leite do Estado), com maior destaque para a região do Agreste Meridional (representa mais de 52% da produção do estado).

A pecuária de leite em Pernambuco consolidou-se historicamente no Agreste, especificamente no Agreste Meridional, devido a uma série de fatores que contribuem para o desenvolvimento dessa atividade na região: a cultura e o conhecimento da atividade leiteira por parte dos agricultores; a presença da palma forrageira na alimentação do rebanho; o grande número de propriedades de agricultura familiar; o crescimento do consumo do leite e seus derivados no mercado; e a boa sanidade do rebanho relacionada ao clima e ao meio ambiente.

Mas, apesar da produção de leite apresentar resultados animadores nos últimos anos, a atividade ainda convive com baixos índices zootécnicos, principalmente quando comparado com os estados do Sul e do Sudeste. A fragilidade do nível tecnológico aplicado na produção leiteira e a falta de uma gestão mais profissionalizada nas propriedades contribuem para que os indicadores do segmento apresentem resultados abaixo das reais potencialidades do setor leiteiro na região.

Boa parte dos municípios que compõem essa Mesorregião é de base rural, sendo dependentes economicamente dos repasses do governo federal, através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dos recursos da Previdência Social pagos aos aposentados e pensionistas, fato observado, por exemplo, no ano de 2018, quando os valores pagos com a previdência rural, na soma de todos os municípios do Agreste, ultrapassou em 109% os valores do FPM.

Vale ressaltar que a maioria dos estabelecimentos rurais produtores de leite nessa região é de propriedades de agricultura familiar, sendo carentes de ações de incentivo à produção, além de apresentarem grande vulnerabilidade às situações que determinam impacto negativo na atividade, como longos períodos de estiagem ou elevações nos preços de insumos, bem como baixos preços dos produtos e subprodutos lácteos no mercado local.

Neste sentido, é de grande importância a implementação de políticas públicas que mitiguem essa vulnerabilidade, concomitantemente ao incentivo à produção, o que pode ser alcançado pela priorização de leite produzido no território do Polo criado por esta Lei nas aquisições das empresas de laticínios instaladas em municípios pertencentes ao Polo, uma vez que estas sejam beneficiárias de incentivos fiscais estaduais.

Sendo assim, torna-se imprescindível a formulação de políticas que promovam o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite na região.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000366/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 92-A. Dia 19 de abril: Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A agricultura, historicamente, sempre ocupou um lugar de destaque no desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, sendo a agroindústria açucareira o principal empreendimento da agricultura do estado até o século XVIII, quando, para enfrentar o problema de abastecimento de animais de trabalho, expandiu-se no agreste à criação de equinos e bovinos ao mesmo tempo em que se cultivava o algodão, que chegou a ser na primeira metade do século XIX, um produto que concorria em valor de exportação, com a cana de açúcar. Desde os primórdios da colonização portuguesa, a utilização do trabalho escravo na agricultura de Pernambuco esteve presente, o que perdurou até por volta de 1860, sendo inicialmente explorada com a utilização de indígenas, que foram gradativamente substituídos pelo tráfico de escravos oriundos de países da África.

O trabalho escravo na agricultura pernambucana originou revoltas, batalhas e núcleos de resistências, o que originou a formação de diversos quilombos (o primeiro registro em Pernambuco data de 1580), sendo o mais famoso deles o Quilombo dos Palmares, que perdurou por mais de 100 anos, tinha uma população estimada de 20.000 habitantes e ocupava uma área de 27 mil Km2, em seu esplendor, por volta de 1670. Só a partir da década iniciada em 1850 que os proprietários de terra passaram a utilizar a mão-de-obra de trabalhadores livres na agricultura, de forma mais intensiva, na produção da cana-de-açúcar, do algodão, na pecuária e do café que começava a ser cultivado em faixas de terra de maior altitude, sobretudo no Agreste Meridional.

Assim como ocorreu no período colonial, a história subsequente do desenvolvimento agropecuário de Pernambuco foi marcada pela prática da violência contra os trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores familiares e posseiros, envolvendo conflitos pela ocupação e o uso produtivo de terras, e também na relação entre empregadores e empregados, resultando em centenas de mortes, repressão política, prisões arbitrárias, torturas, condições sub-humanas de trabalho e humilhações.

A história dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores familiares e posseiros de Pernambuco também é marcada pela resistência, luta e organização sindical, sendo a agenda política pautada em temas como a reforma agrária, a preservação do meio ambiente, o direito das mulheres, a inserção e protagonismo dos jovens e de pessoas da terceira idade e, mais recentemente, nos governos do PT, a criação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do meio rural, acesso ao crédito, programas de compras governamentais, habitação, produção e comercialização, que foram decisivas para conferir dignidade à vida dessa parcela da população, ate então esquecida.

Quanto ao segmento da agricultura familiar, especificamente, de acordo com dados do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), constitui a base econômica de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes, absorve 40% da população economicamente ativa do país e gera empregos para 74% das pessoas ocupadas no campo, sendo responsável, também, por cerca de 70% dos alimentos que chegam à mesa da população, além de produzir 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 21% do trigo e responder por 58% da produção de leite, 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos de todo o país.

Por toda a relevância apresentada, torna-se crucial haver o reconhecimento da importância dessa categoria de trabalhador no nosso Estado, sendo estes os motivos pelos quais apresento este projeto, indicando o dia 19 de abril como data para esta comemoração, considerando que foi nessa data em que faleceu Manoel José dos Santos, agricultor familiar e ex-Deputado Estadual de Pernambuco, que dedicou sua vida à luta dos movimentos sociais, em especial dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assim, esta data é, incontestavelmente, a mais simbólica para manter vivo o seu legado em nosso Estado, ao passo que encoraja e reverencia os homens e mulheres do campo. Esta é, também, uma forma de reconhecimento ao ex-deputado Estadual Manoel Santos e ao que seu nome representa para os Rurais do estado de Pernambuco.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus ilustres pares para apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000367/2019

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional poderão receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados a estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas de segurança da informação, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade atender ao interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas nesta Lei para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - pessoa física: qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira; e

II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como as demais entidades privadas obrigadas a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Art. 6º As doações de bens móveis e de serviços poderão ser realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público para doação de bens móveis e serviços; ou

II - manifestação espontânea de interesse para doação de bens móveis e serviços.

Seção I
Chamamento Público para Doação de Bens Móveis e Serviços

Art. 7º Os órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, poderão realizar chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens disponíveis no sistema de que trata o art. 16 que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 22;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta do termo de doação, do termo de adesão ou do contrato administrativo, observado o disposto no Capítulo III; e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico oficial e no portal de compras governamentais, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial da União.

Art. 11. O edital de chamamento público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a impugnação, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 12. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 13. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

Parágrafo único. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 14. Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público, o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto no Capítulo III.

Art. 15. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Seção II
Manifestação Espontânea de Interesse em Doar Bens Móveis ou Serviços

Art. 16. A manifestação espontânea de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico do Poder Executivo.

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do órgão donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

Art. 18. Na hipótese de não existir indicação de donatário, o direcionamento do bem móvel ou serviço doado será decidido discricionariamente.

CAPÍTULO III
FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 19. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por:

I - termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos na alínea "a", do inciso I, e alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se as eventuais atualizações; ou

II - contrato administrativo nos demais casos.

§ 1º Os modelos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o *caput* serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 3º É cláusula necessária nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nos contratos administrativos que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão suportados pelo doador.

Art. 20. As doações de bens móveis por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio do termo de doação.

Art. 21. As doações de serviços por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÕES

Art. 22. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) declarada inidônea;
 - b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) que tenha:
 - 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
 - 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
 - 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ;
- III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou
- VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do *caput* serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial proferida por órgão colegiado, que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

- I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
 - II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.
- § 1º Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.
- § 2º Na doação de serviços que envolva execução de obra, o doador poderá, a seu exclusivo critério, afixar placa de caráter informativo contendo os principais dados da doação.

Art. 24. O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 25. As empresas públicas dependentes do Poder Executivo estadual poderão aderir, no que couber, ao disposto nesta Lei.

Art. 26. Esta Lei se aplica, de forma subsidiária, à administração pública direta, autárquica e fundacional dos municípios do Estado de Pernambuco, se inexistente norma local e específica que regule o recebimento de doações de bens móveis e de serviços.

Art. 27. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto que submeto pretende regulamentar o recebimento de doações por parte da Administração Pública Estadual, com o objetivo de estimular colaborações de parceiros privados, ao conferir segurança jurídica aos possíveis interessados.

A nossa Lei Geral de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.666/1993, apesar de trazer inúmeros detalhes sobre contratos administrativos pertinentes a obras e serviços, não dispõe direta ou indiretamente sobre o recebimento de bens em doação por parte da Administração. As únicas menções existentes tocam apenas as situações em que a Administração é doadora (e não donatária), senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: [...]

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: [...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; [...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; [...]

§ 4º A doação com encargo será lícita e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Notadamente, diferente do que ocorre com o processo concorrencial da licitação pública, que pressupõe a existência de interesses conflitantes de entes privados em firmar contratos com o Poder Público, o recebimento de bens por parte da Administração permite a pluralidade de interesses. O raciocínio apriorístico é o de que, quanto maior for o número de doações (receitas públicas), melhor para o interesse público, o que afasta o caráter concorrencial do ato.

Por outro lado, mesmo que a Administração figurando como donatária, a doação recebida de particulares não perde o caráter contratual, merecendo um tratamento jurídico específico, a fim de resguardar o Interesse Público e de conferir segurança jurídica a quem pretende doar.

Num cenário de descaso com o patrimônio público, os interessados em doar bens ou serviços à Administração precisam de garantias mínimas de que o objeto da doação será adequadamente empregado, bem como que não será utilizada para fins políticos, nem muito menos servirá para justificar dispêndios já previstos no orçamento.

Nesse sentido, vale citar três exemplos de regulamentação, sendo o mais recente, o de âmbito federal, e que serviu como base para o presente PLO:

- Federal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019. Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Estado de Minas Gerais: Decreto nº 47611, de 2019. Ementa: Regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e institui o Selo Amigo de Minas Gerais.
- Município de São Paulo: Decreto nº 40.384, 03 de abril de 2001. Ementa: Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Outro aspecto de extrema relevância é a aplicação subsidiária aos municípios pernambucanos que não dispuserem de normativo local tratando do recebimento de doação de bens e serviços. Assim, os gestores municipais poderão optar livremente por: editar uma norma local que atenda às particularidades que julgar convenientes; ou aplicar de modo direto as disposições da lei estadual.

O raciocínio é exatamente o mesmo que foi empregado pelo Superior Tribunal de Justiça quando da edição da recente Súmula nº 633/STJ, publicada em 17 de junho de 2019, que determinou a aplicação subsidiária da lei de processo administrativo federal aos entes que não dispuserem de lei regulando a matéria. Eis o teor da súmula, para que fique clara sua semelhança com o conteúdo do art. 26 do PLO ora proposto:

"A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria."

Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública [pelo contrário, estimula o acréscimo de receita pela via da doação], e também não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000368/2019

Dispõe sobre o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Pernambuco e dá outras providências

DECRETA:
Art. 1º Fica vedado o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Pernambuco pela omissão de cuidados, de visitas, de acompanhamento, ou a negligência emocional e o esquecimento, ou por não prover as necessidades básicas, ou ainda, pela adoção intencional de qualquer tipo de tratamento desumano por alguém que por lei ou mandado judicial deva prestar à pessoa idosa, em unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei cominará ao infrator a pena prevista no art. 98 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei abandono afetivo a ação ou omissão que caracterize o descompromisso de quem por lei ou mandado judicial, definitiva ou temporariamente, deva se responsabilizar pela pessoa idosa para lhe suprir as necessidades básicas ou afetivas como:
I – a falta de visitas periódicas;
II – o não comparecimento nas datas comemorativas da vida da pessoa idosa;
III – ausência de contato telefônico ou por quaisquer outras tecnologias de comunicação;
IV – não prestar assistência afetiva, familiar, financeira, médica, sanitária, ou qualquer outra que deva por respeito à dignidade da pessoa idosa.
V – situações que guardem similaridade para as quais a autoridade competente reconheça como abandono afetivo de idosos;
Art. 4º As unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres, públicas ou privadas, deverão comunicar a prática do abandono afetivo da pessoa idosa, que ocorrer em suas dependências, ao Ministério Público para a adoção das devidas providências.
Parágrafo único. As denúncias serão realizadas por qualquer profissional das entidades em que o idoso esteja sendo mantido ou por qualquer outra pessoa que tome conhecimento da situação de abandono afetivo da pessoa idosa.
Art. 5º As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços a idosos, terão direito à assistência judiciária gratuita para promover a defesa dos interesses da pessoa idosa.
Art. 6º As entidades públicas ou privadas destinadas ao cuidado das pessoas idosas deverão anexar uma cópia desta Lei na entrada do estabelecimento com o objetivo de dar ciência aos familiares de que o abandono afetivo de idosos pode caracterizar crime.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei se propõe a reforçar a defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vontade manifesta na Constituição Federal e ratificada pelo Estatuto do Idoso. Sua necessidade vincula-se a uma lamentável realidade percebida em que pessoas com mais de 60 anos sofrem por ação ou omissão do provimento de alimentos ou necessidades mínimas do idoso no plano material, ou a ausência de afeto no convívio ou pelo isolamento da pessoa idosa que é esquecido em entidades de repouso ou de saúde.

Uma crueldade que proporciona danos irrecuperáveis à psique dessas pessoas, impingindo-lhe sentimentos de desprezo, angústia, depressão, mediante submissão a condições degradantes ou humilhantes de subsistência.

Dados estatísticos apontam que entre janeiro a junho de 2016, o Ministério dos Direitos Humanos, recebeu 16.014 denúncias de violência contra pessoas idosas, uma média de 43 denúncias diárias. Nos primeiros seis meses de 2015, foram registradas 13.752 denúncias de violações contra esse grupo.

A negligência ou abandono familiar corresponde à maior parte das denúncias, apontada em 77,6% dos casos. Em seguida, estão registros de violência psicológica (51,7%), abuso financeiro (38,9%) e violência física (26,5%).

A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional, em especial o Estatuto do Idoso, reconhecem a vulnerabilidade dos idosos e visam a assegurar especial proteção a essa parcela da população. Também são de conhecimento público que muitos idosos são vítimas de abandono por seus familiares, não apenas material, mas também no aspecto humano-afetivo.

Por tal razão, é dever da família e da sociedade amparar a pessoa idosa garantindo direitos estabelecidos no ordenamento jurídico. Também há a obrigação de respeito e afeto para com o idoso que não é regulamentada e que deve ser cumprida pela família, mas há muitas pessoas idosas que vivem abandonadas por seus familiares em asilos ou vivendo da caridade alheia. Isso ocorre porque a família descumpriu o seu dever de cuidado e proteção, caracterizando o abandono afetivo.

Esta Lei visa, portanto, amparar essa população que é a que mais cresce na pirâmide etária brasileira, dessa forma, convido meus pares a juntarem-se a mim nessa ação protetiva a essa população tão importante e carente de nossa sensibilidade.

Sala das Reuniões, em 05 de Junho de 2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000369/2019

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 16.499, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 3º-A. Toda gestante, parturiente e puérpera que realizar o parto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderão optar pelo o uso da analgesia peridural e da analgesia combinada raqui – peridural (RPC) durante o trabalho de parto, independente do tipo de parto que desejar. (AC)

§ 1º A gestante ou parturiente receberá todas as informações necessárias a respeito das analgesias disponibilizadas, incluindo, mas não se limitando, ao modo de aplicação, efeitos colaterais, duração de seus efeitos e qualquer outra informação que a parturiente requerer ou o médico responsável pelo parto julgar pertinente para fins de informação. (AC)

§ 2º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 3º Na hipótese de risco de vida ou a saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções ou mesmo impedir o uso de analgesias previstas nesta Lei, desde que sua decisão seja devidamente fundamentada por escrito, contendo seu número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva assinatura, demonstrando de forma clara, precisa e objetiva as implicações da disposição de vontade da gestante ou parturiente que forem contrariadas pelo médico responsável. (AC)

§ 4º A decisão de que trata o § 3º será averbada no prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou acompanhante devidamente identificado(a). (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem o objetivo de acrescentar o artigo 3º-A e respectivos parágrafos, na Lei nº 16.499/2018, cujo conteúdo visa fortalecer a garantia da analgesia por ocasião do parto natural, conforme tipificado como violência obstétrica no item XIII do art. 2º da Lei acima descrita, de acordo com as considerações a seguir.

Considerando que atualmente o acesso à analgesia no Sistema Único de Saúde (SUS) é garantido pelo art. 3º, V, da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, bem como pela Portaria nº 353, de 14 de fevereiro de 2017 que aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, emitidas pelo Ministério da Saúde.

Considerando que as Portarias emitidas estão num patamar abaixo das leis promulgadas pelas Casas Legislativas e, em que pese o uso cada vez mais constante das portarias pelo Poder Executivo e, sua crescente importância em temas diversos, é imprescindível que determinadas matérias sejam deliberadas por atos normativos de hierarquia superior, devido sua importância.

Ante o exposto, convém ressaltar que, embora o direito seja garantido por meio de portaria ministerial, resguardar o direito através da Lei nº 16.499 em vigor no ordenamento jurídico estadual, representa proteção às gestantes, parturientes e puérpera, devidamente normatizado nesse dispositivo estadual em questão, respeitando a vontade das mesmas de que seja aplicada analgesia durante seu trabalho de parto. Motivo pelo qual peço o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 14ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000370/2019

Confere ao Município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município de Araripina o Título Honorífico de Capital Pernambucana Produtora de Mel de Abelha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Resolução tem como objetivo de declarar a cidade de Araripina como a Capital Pernambucana produtora de Mel de Abelha.

A cidade de Araripina está entre as cidades classificadas como um Arranjo Produtivo Local (APL) nas esferas governamentais e institucionais onde ocupa o 1º lugar em produção de mel no Brasil, de acordo com a pesquisa da pecuária Municipal do IBGE-2010, gerando centenas de empregos e meios próprios para geração de renda para a população, ainda segundo dados do IBGE-2010 a referida produção vem crescendo significativamente e emprega em média 800 pessoas na região.

O trabalho local já tem produção reconhecida nacionalmente pelo seu alto grau de pureza e transformando a atividade no principal ramo industrial da região. De acordo com o Pacto da Apicultura do Sertão do Araripe (PASA) as condições climáticas favorecem a região, conseguindo, assim, uma produção anual de 2,5 mil toneladas de mel, só a cidade de Araripina chega a produzir de 680 a 700 toneladas todos os anos.

A cidade de Araripina participa de um projeto junto a AD Diper e do SEBRAE chamado de Favo Cheio, cujo objetivo é transferir a tecnologia simples para criação e manejo de abelhas. Estão sendo capacitados 38 apicultores de alguns municípios pernambucanos, sendo 33 de Araripina, onde os resultados já são positivos, onde a média Nacional da produção do mel em um apiário é de 12 quilos por colmeia ao ano, o projeto já ultrapassou em oito meses essa meta dobrando sua produção, agora o próximo passo do projeto é a exportação do mesmo ainda no ano de 2019.

Considerando plenamente justificada esta proposição, gostaria de ressaltar que Araripina poderia, além da produção de mel de abelha, também, ter o título referente a produção de gipsita ou mandioca, tendo em vista o potencial econômico e desenvolvimentista dessas riquezas de nossa terra, entretanto, outros municípios circunvizinhos, com excelente potencial nesses dois meios de produção, já possuem os respectivos títulos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2019.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000824/2016

Garante o direito das organizações religiosas de não efetuar casamento ou cerimônia religiosa que viole suas crenças e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As organizações religiosas não são obrigadas a realizar casamento ou cerimônia religiosa em discordância das suas crenças.

Art. 2º Não configura discriminação a recusa de instituições religiosas quanto à permanência de cidadãos que atentem contra seus valores, doutrinas, crenças e/ou liturgias.

Art. 3º A recusa de prestação de serviços e disponibilização de acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal, bem como qualquer outra ação por meio da administração pública que venha a punir ou suspender benefícios, como isenções fiscais ou contratos governamentais, subsídios ou licenças das Igrejas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de lei que encaminho a esta Casa Legislativa visa proteger as instituições religiosas de qualquer tipo de punição ao se recusarem a celebrar uniões que estejam em desacordo com seus preceitos e crenças. Pela matéria, pastores, ministros do Evangelho, o clero, ordenado ou qualquer praticante religioso não serão obrigados a realizar casamentos ou cerimônias religiosas que sejam contra as suas crenças e o livre exercício da religião. Pretende-se, assim, evitar constrangimentos para a religião, a exemplo de recente decisão liminar que obrigou uma igreja evangélica a realizar casamento de pessoas que não seguiam a instituição. O fato ocorreu na Cidade de Goiânia/GO.

A proposta também garante que a recusa de prestação de serviços, acomodações, instalações, bens ou privilégios não constitui base para ação civil ou criminal ou qualquer outra ação por meio da administração pública que venha a punir ou suspender benefícios ou privilégios, incluindo isenções fiscais ou contratos governamentais, subsídios ou licenças, uma vez que o projeto pretende garantir os direitos das instituições com práticas religiosas que possuem crenças estabelecidas há anos.

É importante registrar que o princípio da liberdade de consciência e de crença está enunciado no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 5º

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

....."

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001574/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** à secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Sra. Fernandha Batista e ao diretor-presidente Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, para SANAR OS VAZAMENTOS da Rua Córrego da Calma, Água Fria Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor-Presidente (COMPESA); Edmir Rodrigues de Lima, Líder Comunitário.

Justificativa

A Rua vem sofrendo com constantes vazamentos, além do acúmulo de água pela rua, que nesse chuvoso tende a aumentar, comprometendo o fluxo e a mobilidade. Tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas e estar próximo a uma praça, pedimos urgência na realização do serviço.

Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001575/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, e por fim ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo** no sentido de viabilizar a Criação de Campanhas Educativas de Prevenção ao Suicídio entre Jovens de Adolescentes no município de Gravatá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Centro Médico Psico Pedagógico Infantil, Serviço de Saúde Mental; Sr. Rinaldo Borges, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Saúde e Educação tem por objetivo promover o desenvolvimento de campanhas educativas que auxiliem na prevenção de combate ao suicídio, pois, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a terceira maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, os índices de suicídios tiveram um aumento de 16,8% nos últimos anos, uma estimativa de aproximadamente 9 mortes para cada 100 mil habitantes. O Estado de Pernambuco ocupa a décima posição entre os estados brasileiros com mais casos. Nesse ínterim, é importante reunir esforços entre as áreas de vigilância e assistência em saúde com campanhas de prevenção e cuidado da saúde mental para diminuir a mortalidade por suicídio. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001576/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Arcoverde, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do HEMOPE; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita de Arcoverde; Sr. Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Saúde do Estado que sejam criadas campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue no município supracitado, tendo em vista que desde a última campanha realizada o estoque de sangue já caiu para menos de 30% do nível considerado desejável. Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem. Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações. Atualmente apenas 1,6 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite. O estoque de sangue do Hemope, por exemplo, possui 5 tipos sanguíneos em estado crítico, no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começaram a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001577/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** no sentido de realizar urgentes fiscalizações na barragem de Mororó, Município de Pedra. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima; Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra; Pb. Ezequias Claudino do Nascimento, Presbítero.

Justificativa

Solicitamos ao Governo de Pernambuco que realize vistorias urgentes na barragem de Mororó, município de Pedra. Tal barragem tem como principal finalidade o abastecimento das cidades de Pedra, e está entre as 63 classificadas com alto risco de rompimento e alto índice de dano potencial. A estrutura tem apresentado preocupantes marcas de deterioração e a população que vive no entorno da barragem nunca recebeu nenhum tipo de orientação quanto a como agir em caso de emergências. Segundo CREA-PE, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, na barragem também não existem sirenes instaladas e a população da localidade não possui rota de fuga. Nesse ínterim, solicitamos ao governo que haja de forma preventiva para que não sejamos acometidos por uma tragédia como já aconteceu em outras cidades brasileiras. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001578/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, **Sr. Alexandre Rodrigues da Silva**, no sentido ampliar o efetivo policial e reabrir o posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal na PE-408, no acesso ao município de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Coronel Superintendente da Polícia Rodoviária Federal; Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco tem por objetivo solicitar a ampliação do efetivo policial e reabertura do posto de fiscalização da Polícia Rodoviária na BR-408, no acesso ao município de Carpina, com finalidade única de inibir práticas ilícitas como tráfico de drogas, roubo de cargas, assaltos, prostituição infantil e outras condutas delitivas. É importante lembrar que nos últimos anos, 05 postos rodoviários federais foram fechados nas estradas que cortam o estado de Pernambuco, o que acarretou na diminuição do efetivo de policiais fiscalizando essas vias. Atualmente, apenas 16 postos rodoviários estão em funcionamento no Estado com um total de 386 agentes trabalhando, quando seria necessário 800. Nesse ínterim, solicitamos a reabertura dos postos e ampliação do efetivo para haja mais segurança nas estradas pernambucanas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de reforçar a segurança nas estradas que cortam o Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001579/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de ampliar o efetivo de médicos e enfermeiros no Hospital Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, situado no município de Afrânio, com o objetivo único de atender às necessidades básicas da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito de Afrânio; Sr. Danilo Lima, Secretário Municipal de Saúde; Ev. Almir Vieira de Souza, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Saúde que seja ampliado o efetivo de médicos e enfermeiros para o Hospital Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, localizado no município de Afrânio. O déficit de profissionais de saúde na unidade em questão faz com que a população se desloque para outros municípios em busca de atendimento. Nesse ínterim, podemos concluir que a ampliação do efetivo médico regularizará o atendimento na região ao passo que não sobrecarregará as unidades de saúde dos municípios vizinhos a Afrânio. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001580/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar um aumento do efetivo policial militar para o município de Toritama, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquele município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Pr. Severino Damião da Silva Júnior, Pastor.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria Defesa Social do Estado o aumento do efetivo policial militar para o município de Toritama, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da cidade. Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, nos cinco primeiros meses do ano o Estado teve uma redução de 22,7% no número de ocorrências. No mês de maio, o Agreste liderou a queda dos crimes contra a vida, onde se observou um recuo de 29,9%. A Zona da Mata aparece logo em seguida, com um decréscimo de 25% nos casos, saindo de 72 para 54 ocorrências no mesmo período de 2018. O Sertão atingiu uma queda de 8% indo de 37 para 34 casos, e a RMR, exceto a capital, passou de 101 para 97 casos, uma taxa de 3,9%. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001581/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de promover campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória do Santo Antão; Sr. Manoel Anísio da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Saúde e Educação tem por objetivo promover o desenvolvimento de campanhas educativas que auxiliem na prevenção de combate ao suicídio, pois, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a terceira maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, os índices de suicídios tiveram um aumento de 16,8% nos últimos anos, uma estimativa de aproximadamente 9 mortes para cada 100 mil habitantes. O Estado de Pernambuco ocupa a décima posição entre os estados brasileiros com mais casos. Nesse interim, é importante reunir esforços entre as áreas de vigilância e assistência em saúde com campanhas de prevenção e cuidado da saúde mental para diminuir a mortalidade por suicídio. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001582/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de promover campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Sr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Saúde e Educação tem por objetivo promover o desenvolvimento de campanhas educativas que auxiliem na prevenção de combate ao suicídio, pois, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a terceira maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, os índices de suicídios tiveram um aumento de 16,8% nos últimos anos, uma estimativa de aproximadamente 9 mortes para cada 100 mil habitantes. O Estado de Pernambuco ocupa a décima posição entre os estados brasileiros com mais casos. Nesse interim, é importante reunir esforços entre as áreas de vigilância e assistência em saúde com campanhas de prevenção e cuidado da saúde mental para diminuir a mortalidade por suicídio. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001583/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de promover campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Saúde e Educação tem por objetivo promover o desenvolvimento de campanhas educativas que auxiliem na prevenção de combate ao suicídio, pois, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a terceira maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, os índices de suicídios tiveram um aumento de 16,8% nos últimos anos, uma estimativa de aproximadamente 9 mortes para cada 100 mil habitantes. O Estado de Pernambuco ocupa a décima posição entre os estados brasileiros com mais casos. Nesse interim, é importante reunir esforços entre as áreas de vigilância e assistência em saúde com campanhas de prevenção e cuidado da saúde mental para diminuir a mortalidade por suicídio. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001584/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de promover campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Junior Matuto, Prefeito do Paulista; Sr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho às Secretarias de Saúde e Educação tem por objetivo promover o desenvolvimento de campanhas educativas que auxiliem na prevenção de combate ao suicídio, pois, segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o suicídio é a terceira maior causa de mortes entre jovens e adolescentes de 15 a 29 anos e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, os índices de suicídios tiveram um aumento de 16,8% nos últimos anos, uma estimativa de aproximadamente 9 mortes para cada 100 mil habitantes. O Estado de Pernambuco ocupa a décima posição entre os estados brasileiros com mais casos. Nesse interim, é importante reunir esforços entre as áreas de vigilância e assistência em saúde com campanhas de prevenção e cuidado da saúde mental para diminuir a mortalidade por suicídio. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 25 de Junho de 2019.

Adalto Santos

Indicação Nº 001585/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Governador do Estado, Exmº Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Educação do Estado, Exmº. Frederico da Costa Amancio, no sentido de **que seja construída uma escola de ensino médio para atender à demanda das comunidades localizadas no 1º Distrito Rural de Caruaru, a exemplo de Murici, Peladas, Lagoa do Paulista e Terra Vermelha**, entre outras. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Frederico da Costa Amancio na, Secretário de Educação do Estado; Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Vereador Galego de Lages, Vice presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Ilmº Sr. Adjar Soares, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Ilmº Sr. Luverson Lúcio de Lima Ferreira, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru.; Ilmº. Sr. Manoel Santos, Presidente do Sindloja - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Ilmº. Sr. Felipe Fabini Vasconcelos da Silva, Presidente do Rotary Club Caruaru-Norte na; Ilmº. Sr. Michel Jean Pinheiro Vanderley, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Ilmº Sr. Severino Montenegro da Silva, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Ilmº. Sr. Dácio Espósito Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau; Ilmº Sr. Fernando Santos, Presidente do Lions Club de Caruaru.

Justificativa

A Indicação que ora apresento nesta Casa Legislativa visa solicitar ao Governo do Estado, extensivo à Secretaria de Educação do Estado, no sentido de que sejam direcionados esforços para construir uma escola de ensino médio para atender à demanda das comunidades localizadas no 1º Distrito Rural de Caruaru. O referido distrito é composto por diversas comunidades, a exemplo de **Murici, Peladas, Lagoa do Paulista e Terra Vermelha**, dentre outras. Nessas localidades existem dezenas de jovens que necessitam dar continuidade aos estudos, adentrando ao ensino médio. Muitos se deslocam para estudar na sede do município, haja vista que nos distritos, geralmente, só existem escolas de educação básica e fundamental. Portanto, faz-se necessário que sejam tomadas as devidas providências para disponibilizar educação de qualidade com efetivas condições de acesso para a maioria dos que se encontram nessa faixa etária e residem na zona rural do município de Caruaru. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Tony Gel

Indicação Nº 001586/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Bruno Cabral, no sentido de viabilizar a revitalização na rodovia PE-483, que liga o distrito de Umãs ao município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exm. Sr. Erivaldo Pedro Pereira, Veronaldo Gonçalves Ribeiro., Vereadores do município de Salgueiro.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a revitalização na rodovia PE-483, que liga o distrito de Umãs ao município de Salgueiro. A PE-483 está bastante esburacada, causada, entre outros motivos, pelo intenso trafego de veículos, deixando seus usuários e moradores da redondeza aflitos, porque podem ocorrer acidentes e prejuízos diversos. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001587/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Bruno Cabral, no sentido de viabilizar a recuperação asfáltica na rodovia PE-270, que liga o município de Arcoverde ao município de Tupanatinga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira C. Minervino, Vereadora do município de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a e a recuperação asfáltica na rodovia PE-270, que liga o município de Arcoverde ao município de Tupanatinga. A PE-270 está bastante esburacada, causada, entre outros motivos, pelo intenso trafego de veículos, deixando seus usuários e moradores da redondeza aflitos, porque podem ocorrer acidentes e prejuízos diversos. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001588/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão no sentido da realização da **desobstrução das galerias pluviais**, bem como, o recapeamento caso necessário na Rua Cosmorama, no bairro de Boa Viagem na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb); Ivanise Vicente de Alcântara Borges., Diretora da Escola Estadual Augusto Severo; Maria Zacarias Souza, Diretora da Escola Municipal Bartolomeu Gusmão; Miguel Nelson da Costa e Silva, Solicitante do pedido; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da rua, comerciantes e principalmente os docentes, discentes, país e servidores das escolas Bartolomeu Gusmão e Augusto Severo, que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as galerias pluviais entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região. Em muitos casos as duas escolas não funcionam em alguns dias de chuva forte por causa do alagamento na referida rua. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimentos

Requerimento Nº 000664/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso aos novos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, cuja posse ocorreu no dia 18 de junho de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Lúcia de Assis, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais; ao Exmo. Sr. Clênio Valença Avelino de Andrade, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos; ao Exmo. Sr. Petrócio José Luna de Aquino, Coordenador de Gabinete do MPPE; ao Ilmo. Sr. Mavíael de Souza Silva, Secretário-Geral do MPPE; à Ilma. Sra. Selma Barreto, Ouvidora-Geral do MPPE; à Ilma. Sra. Christiane Roberta Farias Santos, Assessora técnica em Matéria Criminal do MPPE; ao Exmo. Sr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Olavo da Silva Leal, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Luiz Marcelo da Fônseca Filho, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; à Exma. Sra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Promotora de Justiça do MPPE; à Exma. Sra. Andrea Griz de Araújo Cavalcanti, Promotora de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho, Promotor de Justiça do MPPE; à Exma. Sra. Milena Lima do Vale, Promotora de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Silmar Luiz Escareli, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Caique Cavalcante Magalhães, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Guilherme Goulart Soares, Promotor de Justiça do MPPE; à Exma. Sra. Adna Leonor Deo Vasconcelos, Promotora de Justiça do MPPE; à Exma. Sra. Sandra Rodrigues Campos, Promotora de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Jairo José de Alencar Santos, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça do MPPE; ao Exmo. Sr. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos, Promotor de Justiça do MPPE; à Exma. Sra. Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; ao Ilmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas, Chefe de Gabinete do MPPE.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular os novos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco pela posse no cargo, que aconteceu no dia 18 de junho de 2019, no Centro Cultural Rossini Alves Couto. As cidades que receberão o reforço dos promotores para o enfrentamento da criminalidade, fortalecimento dos Direitos Humanos e promoção da cidadania serão: Serrita, Moreilândia, Trindade, Ipubi, Terra Nova, Salgueiro, Cabrobó, Carnaíba, Tabira, Buíque, Inajá, Mirandiba, Floresta, Tacaratu, Flores e Custódia. Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para os novos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, destaque impar na defesa dos interesses da sociedade pernambucana. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.
Erberto Medeiros

Requerimento Nº 000665/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso pela passagem do centenário de nascimento do ex-prefeito Massilon Pessoa Cavalcanti, a ser comemorado no dia 15 de junho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Massilon Pessoa Filho, outro; ao Ilmo. Sr. José Adamastor Pessoa Cavalcanti, outro; ao Ilmo. Sr. José Holanda Cavalcanti, outro; à Ilma. Sra. Amélia Suely Pessoa Borja, outro; ao Ilmo. Sr. José Ronaldo Ferreira, outro.

Justificativa
Massilon Pessoa Cavalcanti, nascido em 15 de junho de 1919, no município de Bonito, foi agricultor, comerciante e político. Eleito vereador nos anos de 1949, 1953, 1977 e 1983, ocupando o cargo eletivo durante 4 (quatro) legislaturas. Ocupou ainda, o cargo de vice-prefeito por 3 (três) vezes, nos anos de 1957, 1961 e 1965. No ano de 1969, foi eleito prefeito do município de Bonito, com votação expressiva e a maior da história. Como primeiro prefeito da região a adquirir com recursos próprios uma máquina “Motoniveladora”, Massilon foi responsável pelo programa de abertura de estradas vicinais na zona rural de Bonito, o que beneficiou a construção de várias escolas junto às comunidades rurais. A gestão do prefeito Massilon perante o município de Bonito foi humanista, progressista e pautada na realização de obras e programas sociais. Dentre outros, seguem alguns trabalhos idealizados e realizados durante seu governo: 1.Programa de abertura de estradas rurais; 2.Construção de lavanderia pública na cidade de Bonito e no Distrito de Alto Bonito; 3.Construção do primeiro calçamento de Alto Bonito; 4.Implantação de luz elétrica no Distrito de Estreito; 5.Construção do calçamento da Avenida Dr. Alberto de Oliveira; 6.Primeiro prefeito da região a adquirir para o município, com recursos próprios, uma máquina “Motoniveladora”; 7.Construção e implantação de um Posto de Saúde com maternidade, médico e dentista, junto aos Distritos de Alto Bonito e Estreito; 8.Criação da Fundação Educacional de Bonito (FEBO), implantando pequenas escolas em toda zona rural; 9.Construção da primeira quadra de esporte do município de Bonito, localizada na Praça da Bandeira; 10.Implantação do primeiro parque infantil, também na Praça da Bandeira; 11.Construção de escolas rurais em diversas localidades; 12.Realização da primeira reforma geral do Hospital Dr. Alberto de Oliveira; 13.Aquisição de duas ambulâncias para atender a população local; 14. Aquisição de 3 (três) gabientes dentários, um marco para a época; 15.Implantação da primeira iluminação de vapor de sódio e colocação dos braços das luminárias modernas; 16.Construção da Praça da Matriz; 17.Construção do alçamento da Av. Agamenon Magalhães; 18.Construção do calçamento da Av. Joaquim Nabuco; 19.Formou diversas comunidades que hoje se transformaram no Bairro da Bandinha e nas ruas Manoel Anacleto de Souza (Três Cacetes) e Esdras Emiliano de Souza (Rua do Sapo); 20.Construiu, ainda, a estrada que liga a cidade de Bonito e Distrito de Alto Bonito, trecho que integra a Rodovia PE-109. Massilon Pessoa Cavalcanti saiu da vida pública no ano de 1988. Porém, continuou com sua luta pela população urbana e rural, em especial os menos favorecidos, e pelo desenvolvimento do município de Bonito; desta feita, através do seu comércio, que gerou empregos e aqueceu a economia local. Faleceu no dia 20 de julho de 2014, aos 85 (oitenta e cinco) anos de idade. Ante o exposto, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 12 de Junho de 2019.
Erberto Medeiros

Requerimento Nº 000666/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a modalidade do repente nordestino Mesa de Glosas, que vem se tornando cada dia mais um símbolo da cultura popular do Sertão do Pajeú Pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura; Exmo. Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; exmo. Sr. Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira.

Justificativa
É com muita honra que venho a esta Tribuna prestar homenagem a modalidade do repente nordestino Mesa de Glosas, que vem se tornando cada dia mais um símbolo da cultura popular do sertão do Pajeú Pernambucano. A glosa é um verso de improviso, sem acompanhamento de instrumento e é praticada desde os primórdios da cantoria. Essa modalidade de repente funciona da seguinte forma: primeiramente o mote é dado por um apresentador e posto também para a plateia acompanhar, feito isso, os poetas improvisam uma estrofe. Participam de uma mesa entre cinco e dez poetas. A mesa de glosas vem se apresentando neste formato, desde o ano de 1997, neste ano, o repente fez parte das festividades da Missa do Poeta, no município de Tabira. A Associação de Poetas e Prosadores de Tabira, órgão responsável pelo evento, resolveu realizar uma mesa de glosas, no salão paroquial. A mesa vem ganhando corpo e atraindo cada vez mais simpatizes. De forma natural, foram aparecendo mesas em outras cidades e tempos, assim a mesa de glosas que era da cidade de Tabira, virou do Pajeú. Reunindo poetas glosadores de muitas cidades, o repente já se fez presente em várias localidades como Recife, Garanhuns, Nazaré da Mata, Petrolina e até em outras regiões do País como nas cidades de São Paulo e Porto Alegre. Diante de tudo que foi exposto, tendo em vista a relevância da valorização da cultura local, através do reconhecimento da importância de expressões culturais do nosso povo, como a mesa de glosa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 000667/2019

Requeiro á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** ao Grupo “Aqui Você Pode” pela **Instalação da Universidade Paulista (UNIP)**, na cidade de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Elias Serafim de Souza Neto, Diretor da UNIP em Petrolina; Exmo. Sr. Miguel Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara de Petrolina; S. Ex. Rev. Dom Francisco Canindê Palhano, Bispo Diocesano de Petrolina e Diretor Presidente do Colégio Dom Bosco; Sr. Gerardo Rodrigues Bezerra, Diretor Geral do Grupo “Aqui Você Pode”; Sr. Prisco Rodrigues Bezerra, Diretor Geral do Grupo “Aqui Você Pode”; Sra. Izabel Phabiana Medeiros de Lima, Diretora Nordeste do Grupo “Aqui Você Pode”; Sr. Euclides José de Lima, Diretor de Expansão Nordeste do Grupo “Aqui Você Pode”; Sr. Richard Wagner de Queiroz Ramos, Diretor Acadêmico do Grupo “Aqui Você Pode”; Sr. Manuel Pereira Sampaio Filho, Diretor Financeiro do Grupo “Aqui Você Pode”; Sr. Leonardo Soeiro Lemos, Diretor Executivo do Grupo “Aqui Você Pode”; Sr. Nilton da Silva Machado Filho, Diretor de Expansão do Grupo “Aqui Você Pode”.

Justificativa
Petrolina, uma cidade rica com uma beleza natural que contagia, localizada em pleno o sertão na região do sub médio São Francisco, possui um clima que convida a momentos singulares e inesquecíveis. Abundante em recursos hídricos para irrigação que favorece sua motriz econômica que é a fruticultura, fazendo assim apresentar um crescimento econômico constante. Sua história de desenvolvimento está estreitamente ligada a visão educacional de um dos seus grandes baluartes, o Bispo ítalo-francês Dom Antonio Maria Malan, que ainda no início do século passado já investia na educação do povo petrolinense atraindo e construindo grandes instituições educacionais para a cidade. Sabemos que a educação é a base de um povo, cada vez mais Petrolina se torna um polo educacional importante do interior do nordeste. Nesse caminho em 2017, o grupo “Aqui você Pode” resolveu instalar uma unidade da UNIP – Universidade Paulista iniciando suas atividades em fevereiro de 2018. Contribuindo para com o acesso da população ao ensino superior com aulas diárias e valores justos e acessíveis. Atualmente a Universidade está em Petrolina com os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Educação Física e Enfermagem com mais de 1200 alunos matriculados, frequentando as aulas, alimentando e construindo o sonho do ensino superior. Buscando sempre contribuir para o progresso da região com alunos do vale do são Francisco e sertão baiano, no dia 02 de fevereiro

de 2019 completou 1 ano de suas atividades, tendo à frente o Coordenador Regional Elias Serafim de Souza Neto.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 000668/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado voto de Aplauso à Diretora da Escola do Recife, Centro de Ensino Fundamental e Médio de Aplicação da UPE, Profª Cristina Maria de França Beltrão, pela classificação recentemente divulgada que coloca esta instituição como melhor Escola Pública Estadual do Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE; Profª Cristina Maria de França Beltrão, Diretora da Escola do Recife, Centro de Ensino Fundamental e Médio de Aplicação da UPE.

Justificativa
A Escola do Recife, Centro de Ensino Fundamental e Médio de Aplicação da UPE, tornou-se a melhor escola estadual do Brasil, de acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação (MEC). E não é do dia para noite que uma instituição de ensino, e sobretudo uma instituição pública de ensino, alcança tais níveis de qualidade e de excelência. Capacidade de gestão de seus administradores, compromisso com a educação pública de qualidade, seriedade de seus servidores e um ambiente de aprendizagem saudável e estimulante para os alunos são fatores determinantes para escolas que alcançam este patamar de sucesso. E tudo isto evidentemente somado à determinação dos últimos governos de Pernambuco que decidiram priorizar, de fato, a educação como a mais importante política pública da gestão. Ademais, um projeto pedagógico arrojado, a qualificação permanente de seus colaboradores, ações extracurriculares, uma boa comunicação com pais e alunos, foco no aprendizado e nos resultados, inovação, enfim, é toda uma gama de fatores que estão por trás dos resultados obtidos e que foram sendo construídos ao longo dos anos, por uma sucessão de gestores compromissados com a educação. Por tudo isso é que não poderíamos deixar de parabenizar todos os que fizeram e fazem a atuante e competente Escola do Recife, na celebração desta tão importante conquista. Na pessoa de sua competente Diretora Cristina Maria de França Beltrão cumprimos todos os seus dirigentes, professores, servidores e alunos. Parabéns a todos e a todas!

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.
Sivaldo Albino

Requerimento Nº 000669/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos anais desta Casa o artigo, do qual sou autor, intitulado “Obama tem Razão”, publicado na página de Opinião da Folha de Pernambuco, edição de 20 de Junho de 2019.

Justificativa
O ex-presidente americano Barack Obama, primeiro negro a ocupar o posto, é considerado por muitos um dos grandes líderes do presente século. No dia 30 de maio de 2019, em uma rápida, mas marcante visita ao Brasil, Obama palestrou para cerca de 10 mil pessoas no evento Vtex Day, realizado na cidade de São Paulo. Seu discurso em defesa da educação, da valorização dos professores, do combate às desigualdades, do combate à corrupção, e acerca da economia foram destaque em jornais, revistas e sites de todo o país por terem abordagem muito próxima à atual realidade do Brasil. Neste sentido, discorremos sobre seu discurso que reforça nossa luta por uma educação pública, de qualidade social e relevante para as próximas gerações de brasileiros e brasileiras. As informações disponibilizadas no artigo contribuem para este importante debate acerca do assunto. Acreditamos que, por este motivo, seja justificável a inserção do referido artigo nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Desta forma, segue o texto do artigo na íntegra:

Obama tem razão
Em sua breve passagem pelo Brasil, no último dia 30 de maio, o ex-presidente norte-americano Barack Obama deixou seu recado sintetizado na frase <i>"O sucesso de uma economia está na educação"</i> . Mais do que uma crítica à forma de fazer política dos chefes do executivo do Brasil e dos Estados Unidos, suas colocações completas de razão reforçaram os ideais defendidos por quem acredita na educação como poder eficaz de transformação. Considerado por muitos como um dos grandes líderes deste século, Obama levantou bandeiras que no Brasil vêm tremulando com resistência a ataques cada vez mais pesados. Ao defender a valorização dos professores que promovem nos educandos a aplicabilidade da educação como meio de autoconhecimento e de construção crítica, traça um paralelo direto com a didática da pedagogia Freireana, onde o indivíduo contrapõe a educação alienante por meio de uma assimilação dialética com a realidade. <i>"O que mais importa na educação é aprender a habilidade de analisar a realidade, mesmo quando isso é desconfortável e prova que aquilo que eu achava ser verdade está errado"</i> , declarou. Deve ser louvada sua preocupação em promover nas pessoas o entendimento de que a Educação deve ser sempre prioridade. No Brasil vivemos tempos em que à educação são oferecidos os restos, onde cortes, bloqueios e contingenciamentos são aplicados sem que os reflexos negativos sejam considerados. Barack Obama por sua vez, nos trouxe um discurso que vai na contramão de tudo isso, aproximando-se inclusive daquilo que pregavam os Pioneiros da Educação Nova em seu manifesto, redigido em 1932 e seguido até hoje pelos educadores brasileiros. Quando o primeiro presidente negro dos EUA diz, por exemplo, que não há caridade no oferecimento da educação e que um país provavelmente não será bem-sucedido sem investir nas pessoas, parece entender muito bem o problema educacional brasileiro e concordar com as palavras do educador Anísio Teixeira: <i>"Choca-me ver o desbarato dos recursos para educação, dispensados em subvenções de toda natureza a atividades educacionais, sem nexo nem ordem, puramente paternalistas ou francamente eleitoreiras"</i> . É triste pensar que esse Obama, cheio de razão em seus pensamentos que apontam direções claras e prósperas para nosso país, é o mesmo Obama que outrora foi chamado de “semianalfabeto”, “psicopata” e “falsário” por Olavo de Carvalho, um dos homens com mais influência sobre os movimentos de direita que conduzem o Brasil. Barack Obama tem toda razão em seu discurso. Sua palestra no Brasil teve como público principal empresários, em sua maioria do setor de varejo. Mas bem que sua visão de mundo podia ser exposta à toda classe política brasileira, principalmente aos responsáveis pela educação do nosso país. Urge a necessidade de inversão da atual mentalidade de que os problemas econômicos e políticos do Brasil estão acima das necessidades educacionais da nossa nação. Precisamos ouvir mais Obama e menos Olavo e precisamos de educação acima de tudo.

Paulo Dutra é Deputado Estadual pelo PSB, Doutorando em Educação pela UFPE e ex-Secretário Executivo de Educação Profissional de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 000670/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO aos 120 anos de emancipação política do município de Altinho, Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho; Exmo. Sr. Amaro José dos Santos e demais pares daquele colendo Colegiado, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altinho.

Justificativa
O presente Voto de Aplauso se prende ao reconhecimento dos centro e vinte anos da emancipação política do município de Altinho, dia 28 de junho de 1899, criado pela lei estadual n. 400. A vila Nossa Senhora do Ô era uma fazenda de pecuária que se estabeleceu às margens do rio Una e hoje se transformou no município que se estende por uma área de 454km2 e com população de pouco mais de vinte e dois mil habitantes. O próspero município esta distante pouco mais de 195 quilômetros do Recife. Possui no seu centro histórico a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ô. Cidade com grande influência religiosa. Além da influência religiosa, outro fator importante para o desenvolvimento do povoado foi a estrada Garanhuns-Recife, que passava por Altinho e atraiu grande número de viajantes, muitos dos quais ali se instalaram adquirindo terras e desenvolvendo a agricultura e a

pecuária. As bases da economia estão na criação de gado, culturas de subsistência, além de fruticultura. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 000671/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES aos 151 anos da criação do município de Amaraji-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rildo Reis Gouveia, Prefeito de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exma. Sra. Glória Gouveia, Vereadora de Amaraji.

Justificativa

Em reconhecimento aos 151 anos da criação do município de Amaraji, dia 23 de julho de 1868, que surgiu em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra. A feira atraiu o comércio e novas habitações, que foi expandindo e denominado São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo este santo como padroeiro. Em 1889, a Lei Provincial nº 2137 de 9 de novembro, elevou o povoado à categoria de Vila, a Vila de São José da Boa Esperança, pertencente ao município de Escada. Sendo elevada à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, sendo apenas no ano seguinte denominado de Amaraji. Amaraji tem uma distância de 96 km de Recife, situada na Zona da Mata Sul, rodeada de águas por todos os lados. Sua maior fonte de renda ainda é a Cana-de-açúcar, porém já desenvolve várias outras culturas, como a cultura do Chuchu, sendo considerada a maior produtora e mais forte da região. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 000672/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES com os 24 anos da criação do município de Araçoiaba-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais edis, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

O presente Requerimento tem por objetivo congratular com os municipes pela passagem dos 24 anos da criação de Araçoiaba, dia 14 de julho de 1995. Araçoiaba é o município mais novo do Estado de Pernambuco, desmembrado de Igarassu com base na lei complementar n. 15 de 1990. O nome Araçoiaba é de origem tupi, significa "manto de penas de guarás", pela junção de ûará (guará) e aso'taba (manto indígena de penas). Localiza-se numa região em que funcionaram, no passado, vários engenhos de açúcar e a cultura canavieira ainda uma das maiores atividades econômicas assumidas pelas usinas. O município é o lugar recomendável para quem deseja um passeio tranquilo. A cidade é simples, com população acolhedora e ainda reserva belezas naturais como o Córrego do Pilão - uma cavidade no meio da rocha que forma uma piscina natural. Também está incluído nos domínios dos Grupos de Bacias Hidrográficas de Pequenos Rios Litorâneos. Seus principais rios são: Tabatinga, Jarapiá, Cumbe, Pilão, Água Choca e Catucá. Hoje, Araçoiaba possui cerca de 17 mil habitantes, e possui como maior manifestação cultural da cidade o maracatu rural. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento

Sala das reuniões, em 26 de Junho de 2019.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 000673/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja feito um voto de congratulações ao 2º BIEsp - Batalhão Integrado Especializado em Petrolina por seu primeiro aniversário no dia 03 de julho de 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento André Luiz Cabral Bezerra, Tenente - Coronel; Exmo. Sr. Gaturiano Pires da Silva, Vereador.

Justificativa

O 2º batalhão Integrado Especializado foi inaugurado oficialmente no dia 03 de julho de 2018, com sede na cidade de Petrolina, sendo constituído com Companhias especilizados em ações de Choque, Rádio Patrulha, Canil, Rocam e Transito. Atualmente encontra-se sob o comando do Sr. **Tenente-Coronel PM André Luiz Cabral Bezerra**, e em quase um ano de inauguração, vem realizando diversas ações importantes, como por exemplo, prisões de criminosos e apreensões de materiais ilícitos, abordagens policiais com intensa presença ostensiva, o que tem contribuído significativamente para a redução de criminalidade com a diminuição das taxas de homicídios e crimes contra o patrimônio e em conjunto com outros órgão operativos da SDS tem trazido maior segurança à população petrolinense. Para exemplificar os ótimos resultados obtidos pelo 2º BIEsp, apresentamos os seguintes números:76 amas aprendidas, 1814 encaminhamentos a delegacia,398 termos circunstaciados de ocorrência ,663 auto de prisões em flagrante delito, 890 mandatos de prisão cumpridos.

Sala das reuniões, em 18 de Junho de 2019.

Claudiano Martins Filho

Requerimento Nº 000674/2019

Requeiro à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado e encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco o Sr. André Longo, para que possa prestar informações acerca da construção do Hospital da Mulher de Caruaru, haja vista que a obra foi iniciada em 2013 e até a presente data não foi concluída.

Justificativa

O pedido de informações tem por base saber a real situação da inércia para concluir a obra do Hospital da Mulher de Caruaru, onde teve inicio em 2013, contudo até a presente data não foi inaugurado. Inclusive a calamitosa situação encontrada "suposta obra", já foram gastos mais de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais). Entretanto, até a presente data a obra não foi concluída, tampouco houve prestação de conta para a população daquela região que espera por mais de 06 (seis) anos a conclusão da obra. Dessa forma, venho por meio deste pedido requerer maiores esclarecimentos sobre a falta da conclusão da obra que vem afetando milhares de caruaruense e demais mulheres daquela região. Diante dos fatos narrados acima, resta evidente a necessidade da disponibilização e da clareza dessas informações por parte do Estado, certo que não haverá nenhuma oposição na disponibilização deste material, aguardo o retorno da resposta deste pedido.

Sala das reuniões, em 10 de Junho de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

DEFERIDO

Requerimento Nº 000675/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e

Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista; ao Ilustríssimo Roberto Cavalcanti Tavares, presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, solicitando que sejam as seguintes informações:

1 – Qual o quantitativo de investimentos realizados pela COMPESA na cidade de Petrolina, no período de 2007 a 2018, em saneamento básico, detalhando por programa, ação, subação, localidade (bairro/comunidade),tipo: Abastecimento d'agua ou Esgotamento Sanitário, bem como a fonte de recursos de cada investimento, data de inicio e fim da execução ou o cronograma atual das obras;

2 – Planilha com informações sobre a evolução do saneamento básico em Petrolina, no período de 2007 a 2018, informando, ano a ano: População total atendida com abastecimento de água (Habitantes);

- Quantidade de ligações ativas de água (Ligações)
- Quantidade de ligações ativas de água micromedidas (Ligações)
- Quantidade de economias ativas de água (Economias)
- Quantidade de economias ativas de água micromedidas (Economias)
- Quantidade de economias residenciais ativas de água (Economias)
- Quantidade de economias residenciais ativas de água micromedidas (Economias)
- Quantidade de ligações totais de água (Ligações)
- População total atendida com esgotamento sanitário (Habitantes)
- Quantidade de ligações ativas de esgotos (Ligações)
- Quantidade de economias ativas de esgotos (Economias)
- Quantidade de economias residenciais ativas de esgotos (Economias)
- Quantidade de ligações totais de esgotos (Ligações)
- Volume de esgotos faturado (1.000 m³/ano)

3 – Total da arrecadação da COMPESA com a prestação de serviços de água e esgoto na cidade de Petrolina, no período de 2007 a 2018/Por ano, individualizados por:

- Receita operacional direta de água (R\$/ano);
- Receita operacional direta de esgoto (R\$/ano);
- Receita operacional indireta (R\$/ano);

4 – Planilha com o quantitativo de despesas com os serviços prestados pela COMPESA, aos cidadãos de Petrolina, com o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no período de 2007 a 2018:

- Despesa com pessoal próprio (R\$/ano)
- Despesa com produtos químicos (R\$/ano)
- Despesa com energia elétrica (R\$/ano)
- Despesa com serviços de terceiros (R\$/ano)
- Outras despesas de exploração (R\$/ano)
- Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX (R\$/ano)

Os dados informados em planilhas deverão ser encaminhados, também, por meio de arquivo digital em formato excell.

Justificativa

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados. Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na Saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos, etc. A população de Petrolina, sonha em ver a cidade 100% saneada, com água nas torneiras e 100% do esgoto produzido coletado em todos os seus domicílios e a COMPESA, como concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, há mais de 25 anos, promover os investimentos necessários para alcançar as metas estabelecidas no recente Plano Municipal de Saneamento Básico. No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado. Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre os serviços prestados pela COMPESA ao município de Petrolina.

Sala das reuniões, em 11 de Junho de 2019.

Antonio Coelho

DEFERIDO

Requerimento Nº 000676/2019

Requeremos à Mesa e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, pedido de Informações com referência ao Hospital da Mulher no município de Caruarú. Os dados necessários a esse Pedido de Informações são os seguintes:

* Valor Investido;
* Licitações efetuadas;
* Previsão efetiva ou estimada de retorno da obra; e,
* Previsão do término das obras.

Justificativa

É prerrogativa constitucional fiscalizar os atos do Poder Executivo, e também cobrar explicações de tantas obras paralisadas. Esse descompromisso só prejudica aqueles que precisam dos serviços de saúde, e é a população do Agreste Pernambucano quem mais sofre. O Hospital da Mulher de Caruaru tinha previsão de entrega para 2014 e até o prezado momento a obra não foi concluída. A População de toda região do Agreste clama pela conclusão dessa obra, já que a sociedade contará com 157 novos leitos, sendo 44 para o pós-parto, 30 de alto risco, 30 de gestantes, 11 de adultos, 20 de UTI neonatal, 15 para bebês prematuros e sete salas de recuperação pós-anestesia. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 17 de Junho de 2019.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 000677/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governo do Estado, sobre os artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas e outros, contratados pela Secretaria de Cultura do Estado, pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, pela Secretaria de Turismo e Lazer do Estado e pela Empresa de Turismo de Pernambuco, para os eventos dos carnavais e das festas juninas de 2108 e 2019, com as seguintes informações:

1 – Valor gasto pelo Governo do Estado, discriminando por evento, por ano e por local (cidade e bairro) nos eventos de carnavais e festas juninas nos anos de 2018 e 2019;
2 – Valor gerado pelos patrocínios da iniciativa privada, discriminando por empresa, por evento, por ano e por local (cidade e ou bairro) nos eventos de carnavais e festas juninas dos anos de 2018 e 2019,
3 – Quais as prefeituras que receberam repasses, contrapartida, convênio ou qualquer outra forma para realizarem os eventos de carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, e respectivamente os valores;
4 – Quantos artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de ilumina de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia produtiva dos eventos), foram contratadas para os eventos dos carnavais de festas juninas nos anos de 2018 e 2019;
5 – Relação dos artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de iluminação de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia produtiva dos eventos), contratadas para os eventos dos carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, com os seus respectivos valores de apresentação ou de serviço;
6 - Relação dos artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de ilumina de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia produtiva dos eventos), contratadas para os eventos dos carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, que já receberam os seus cachês ou outros tipos de pagamento pelos seus serviços;
7 - Relação dos artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de iluminação de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia

produtiva dos eventos), contratadas para os eventos dos carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, que não receberam os seus cachês ou outros tipos de pagamentos pelos seus serviços;

8 - Relação dos comprovantes de pagamento dos artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de iluminação de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia produtiva dos eventos), contratadas para os eventos dos carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, que já receberam os seus cachês ou outros tipos de pagamentos pelos seus serviços;

9 - Relação dos empenhos dos artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de iluminação de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia produtiva dos eventos), contratadas para os eventos dos carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, que não receberam os seus cachês ou outros tipos de pagamentos pelos seus serviços; e

10 – Quais são os motivos pelos quais os artistas, grupos, agremiações, quadrilhas juninas ou outras pessoas físicas e jurídicas (empresa de montagem de palco, empresa de som, empresa de iluminação de palco, empresa de segurança, empresa de stand e outros que participaram da cadeia produtiva dos eventos), contratadas para os eventos dos carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 e 2019, por não terem recebidos os seus cachês ou outros tipos de pagamentos pelos seus serviços, especificando cada caso.

	Justificativa
	Tal solicitação visa obter informações sobre os eventos de carnavais e das festas juninas nos anos de 2018 3 2019, para que possamos ter uma noção dos gastos gerados com os eventos com recursos do erário público, dos patrocínios e principalmente dos pagamentos efetuados para pagamento dos cachês dos artistas e dos serviços prestados para os eventos.
	Sala das reuniões, em 19 de Junho de 2019.
	Wanderson Florêncio
DEFERIDO	

Pareceres

PARECER Nº 000369/2019

AO SUBSTITUTIVO Nº 02 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2019
DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO E OUTROS.
ABRANGENDO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA E OUTROS.
AUTORIA DA PEC 04/2019: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA E OUTROS

SUBSTITUTIVOS Nº 02/2019 E 01/2019 À PEC Nº 04/2019 QUE ALTERA O ART.123-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIM DE PERMITIR A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA EM CARÁTER IMPOSITIVO. VIABILIDADE DA INICIATIVA, CONFORME ART. 17, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS (ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. NORMA DE REPRODUÇÃO PERMITIDA. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, CAPUT, E ART. 24, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL PERANTE A CARTA MAGNA PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2019 NOS TERMOS DA SUBEMENDA PROPOSTA POR ESTE COLEGIADO NESTE PARECER. PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2019 à PEC nº 04/2019, bem como a Emenda Modificativa nº 02/2019, ambas proposições acessórias de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e outros.

A PEC original é de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, que já recebeu parecer favorável desta Comissão acompanhado da Emenda nº 01/2019 deste colegiado, sendo inclusive aprovada pelo plenário desta Casa em primeiro turno nos termos regimentais. No interstício entre o primeiro e segundo turno, foram apresentados dois substitutivos, o primeiro de nº 01/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, e o segundo de nº 02/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e outros.

O Substitutivo nº 01/2019 propõe mudanças na forma de elaboração de emendas coletivas, vinculando-as a respectiva bancada, partidária ou de bloco parlamentar, estabelece prazo para pagamento de restos a pagar, além de promover gradação até 2022 para o aumento do percentual da receita corrente líquida utilizado como base para constituição da reserva parlamentar.

Já o Substitutivo nº 02/2019 estabelece prazo para pagamento de restos a pagar de emendas, bem como fixa a utilização da Receita Corrente Líquida do exercício anterior como base de cálculo, sem percentual fixo, que será definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Proposta de Emenda à Constituição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime especial previsto no art. 253 e ss. do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 184, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cabe a este colegiado analisar de modo prioritário, nos termos regimentais, o Substitutivo nº 02/2019, de iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento e outros.

Quanto à constitucionalidade, esta Comissão já se manifestou favoravelmente no parecer nº 108/2019, relativo à proposta inicial, de maneira que os argumentos apresentados para a Constitucionalidade da medida permanecem válidos.

Contudo, diante da multiplicidade de proposições apresentadas após o primeiro turno de votação, e a fim de compatibilizar os interesses de todas as partes, propomos uma subemenda ao Substitutivo nº 02/2019, o qual tem como principal alteração manter apenas as emendas individuais, embora com valor majorado progressivamente em termos da Receita Corrente Líquida (RCL):

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2019

Altera a redação do Substitutivo nº 02/2019 à Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019.

Artigo Único. O Substitutivo nº 02/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123-A. É obrigatória a execução, de forma equitativa, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual. (NR)

.....

.....

§ 5º Ressalvado o disposto no § 3º, os restos a pagar deverão ser integralmente pagos até o final do exercício financeiro seguinte ao de sua inscrição. (NR)

.....

§ 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre mecanismos institucionais de aprimoramento e racionalização de execução dos créditos de que trata o caput, especialmente: (NR)

I – limites às alterações propostas, pelo autor da emenda, em razão de critérios de conveniência e oportunidade; e (AC)

II – prazos e condições para indicação e saneamento dos impedimentos de que trata o § 3º. (AC)

§ 8º O descumprimento deste artigo poderá ensejar informação à autoridade competente para fins de apuração quanto à responsabilidade e sanções previstas na legislação federal em vigor, tipificada nos termos do artigo 38 desta Constituição (AC)

.....”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 65, com a seguinte redação:

“Art. 65. O disposto no art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco será cumprido progressivamente nos seguintes percentuais da receita corrente líquida: (AC)

I – 0,4% (quatro décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2019; (AC)

II – 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2020; (AC)

III - 0,5% (cinco décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2021 e nos seguintes. (AC)”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, ausentes vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de antijuridicidade, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo nº 02/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e outros, à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019 de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, nos termos da Subemenda Modificativa acima apresentada, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

É o Parecer do Relator.

Romário Dias
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e outros, à Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019 de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, nos termos da Subemenda Modificativa deste colegiado ora apresentada, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de Junho de 2019

	Waldemar Borges	
	Favoráveis	
Tony Gel Isaltino Nascimento João Paulo Costa Romário Dias		Alberto Feitosa João Paulo Priscila Krause Romero Sales Filho
	(REPUBLICADO)	

PARECER Nº 000467/2019

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que redefine os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A arrecadação do ICMS é dividida da seguinte maneira: 75% em receitas dos Estados e 25% para os municípios. A Lei nº 10.489/1990 estipula que 25% da parcela do ICMS destinada aos Municípios sejam distribuídos de acordo com o desempenho dos municípios em vários indicadores socioambientais.

A parcela de 25% do ICMS destinada aos Municípios atualmente é distribuída de acordo com o desempenho da administração local em várias áreas, como: meio ambiente, saúde, gestão, segurança e educação. Essa distribuição fragmentada em pequenos percentuais dispersos em uma grande diversidade de áreas se mostrou ao longo do tempo pouco impactante na melhoria efetiva dos indicadores previstos, bem como de difícil acompanhamento pela sociedade.

Diante desse quadro, a propositura estabelece novos critérios para repartição dos 25% do ICMS destinado aos municípios, tornando-os mais simples e transparente para toda a sociedade.

No que tange aos indicadores ambientais nota-se que atualmente a participação dessa área é de 3%, sendo 2% para a área de tratamento ou de destinação de resíduos sólidos e 1% para o critério de unidades de conservação. A nova repartição reduz os indicadores ambientais para 2%, a partir de 2021, sendo 1% em relação à existência de unidade de conservação no município e 1% aos municípios que tenham sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos.

Esse rearranjo dos indicadores é justificado pela busca do Governo de Pernambuco de aumentar a representatividade de certos indicadores na composição do ICMS Socioambiental, contribuindo assim para efetivar o principal propósito da norma, que é incentivar boas práticas na gestão municipal, garantindo assim maior qualidade de vida para a população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 324/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que os novos critérios de repartição dos 25% do ICMS destinado aos municípios encontram-se mais simples e transparentes, traduzindo-se em melhores resultados para a coletividade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 25 de Junho de 2019

	Wanderson Florêncio Favoráveis	
Wanderson Florêncio Sivaldo Albino		Tony Gel

PARECER Nº 000470/2019

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Substitutivo 01/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº. 000102/2019
Autoria: Deputada Juntas

EMENTA : Altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar. **Pela aprovação**

1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 102/2019 , de autoria da Deputada Juntas. O Substitutivo, em análise, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar.

2 PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. A proposição principal tem por finalidade, proibir a Administração Pública Estadual de prestar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe. O Substitutivo em análise mantém a ideia principal da autora, pois apenas adequa as disposições normativas já existentes e altera dispositivo de legislação vigente. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** , visto que trata-se de grande contribuição para a memória do Brasil e para a reparação simbólica das vítimas da Ditadura Militar brasileira, tendo como objetivo promover em sintonia com diversas outras iniciativas municipais, estaduais e nacionais, os processos de correção histórica relativa à memória e à justiça em nosso estado.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 102/2019 , de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Junho de 2019

Juntas	
Favoráveis	
Juntas Adalto Santos Isaltino Nascimento	Pastor Cleiton Collins João Paulo William Brígido

PARECER Nº 000471/2019

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Substitutivo 01/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº. 000202/2019

Autoria: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA : Determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 202/2019 , de autoria do Deputado Romero Sales Filho. O Substitutivo, em análise, determina atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2 PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas, como dores por todo o corpo durante longos períodos, dentre outros sintomas. A proposição principal se justifica pelo alto grau limitador da doença, passando os portadores a conviver com uma série de limitações. Portanto, lutam pela expansão das medidas de acessibilidade a essa parcela da população, entendendo que o atendimento preferencial nos locais que especifica, é de suma importância. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

William Brígido
Deputado

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 202/2019 , de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Junho de 2019

Juntas	
Favoráveis	
Juntas Adalto Santos Isaltino Nascimento	Pastor Cleiton Collins João Paulo William Brígido

PARECER Nº 000472/2019

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Projeto de Lei Ordinária nº. 205/2019

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: Altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial e dá outras providências, originadas de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais

estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta. **Pela aprovação**

1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. A Proposição em análise altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial e dá outras providências, originadas de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta.

2 PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; O Projeto de Lei tem por finalidade, alterar o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial e dá outras providências, originadas de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta. Segundo a justificativa da proposição, tem por objetivo justamente alertar a população pernambucana sobre os riscos associados à exposição ultravioleta excessiva, especialmente em câmaras de bronzamento artificiais. Com isso, espera-se contribuir com o direito à informação e à saúde dos usuários e frequentadores de tais estabelecimentos, permitindo a estes identificar os fatores de riscos que podem levar ao desenvolvimento de câncer de pele. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

William Brígido
Deputado

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do o Projeto de Lei Ordinária nº. 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Junho de 2019

Juntas	
Favoráveis	
Juntas Adalto Santos Isaltino Nascimento	Pastor Cleiton Collins João Paulo William Brígido

PARECER Nº 000473/2019

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, que estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Desarquivado no 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar sua redação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a estabelecer parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

2 - Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Compete a esta Comissão de Esporte e Lazer, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 99-A, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada a atividades de lazer ativo e contemplativo. A proposição em análise visa a estabelecer parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas. Tais comunidades são definidas, nos termos do art. 1º da proposição, como instituições privadas, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que ofertam serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso ou dependência de drogas, em regime residencial transitório. O serviço de acolhimento oferecido por tais instituições é de caráter provisório e voluntário, ocorrendo em espaços físicos semelhantes a uma residência. Seu objetivo é propiciar o fortalecimento de vínculos e possibilitar a reinserção familiar e profissional dos acolhidos, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal. Nos termos do Substitutivo apresentado, não são consideradas comunidades terapêuticas as instituições que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos na proposição. Além disso, dispõe-se que os serviços oferecidos pelas comunidades terapêuticas são distintos daqueles ofertados à população pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), integrando-se, de maneira complementar, à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do SUS. O público-alvo dessas comunidades terapêuticas são exclusivamente as pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de drogas, mediante prévia avaliação da rede de saúde local. Os princípios do serviço de acolhimento e as obrigações das comunidades terapêuticas estão previstos nos artigos 4º e 5º da proposição, enquanto os direitos dos usuários constam do art. 6º, incluindo-se no rol o direito a definir a interrupção de sua permanência no serviço de acolhimento, bem como o direito de ter assegurada a convivência familiar e/ou comunitária. A proposição dispõe, ainda, que as Comunidades Terapêuticas Acolhedoras poderão ser contempladas com as formas de financiamento previstas nas políticas sobre drogas e que estas instituições terão asseguradas as liberdades de consciência e de crença. Por fim, determina-se que o Poder Público deverá adotar as medidas cabíveis para incluir as Comunidades Terapêuticas Acolhedoras na Rede de Atenção Psicossocial (RAPs) de que trata a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Desta maneira, constata-se que a proposição analisada regulamenta matéria de grande importância para o Estado de Pernambuco, contribuindo, assim, para a recuperação e a reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de drogas.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a regulamentação da atividade das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras contribuirá para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas acolhidas pelas referidas instituições.

Guilherme Uchoa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1940/2018 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de esporte e lazer, em 26 de Junho de 2019		
João Paulo Costa		
Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins Guilherme Uchoa		Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000474/2019

Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2019 AOS ITENS 2 E 6 DA ALÍNEA “G” DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBREDIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART 205 REGIMENTO INTERNO DA ALEPE. EMENDAR PARLAMENTER. PERTINÊNCIA TEMÁTICA E SEM AUMENTO DE DESPESA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea “g” do inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, com o intuito de alterar o percentual do repasse de ICMS aos Municípios que especifica. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado *Waldemar Borges* , *in verbis*:

“A presente emenda visa, mediante a alteração de percentuais de distribuição do ICMS ao municípios, dar maior ênfase na valorização da proteção ao meio ambiente, consignando hipótese de distribuição em favor de municípios que possuam mananciais. Tendo em vista a importância da proposição, conclamo meus pares à sua aprovação. ”

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nela versada encontra-se insera na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário** , conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - **direito tributário** , financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.”*

Por outro lado, em consonância com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é admissível emenda de autoria parlamentar a projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitada a pertinência temática da emenda com a matéria do projeto e não haja aumento de despesa em relação ao projeto original. Veja-se ementa de julgado do STF reforçando tal entendimento:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário; desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)”

*- **Desta feita, resta claro que a matéria tratada na emenda sub examine é da competência concorrente dos Estados e que não há óbice à apresentação de emendas parlamentares a projetos do Executivo, desde que não acarrete aumento de despesas e guarde pertinência temática. Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.***

*- **Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.***

Romário Dias Deputado		
Favoráveis		
Alberto Feitosa João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento João Paulo Costa Teresa Leitão

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de Junho de 2019		
Tony Gel		
Favoráveis		
Alberto Feitosa João Paulo Romário Dias		Isaltino Nascimento João Paulo Costa Teresa Leitão

PARECER Nº 000475/2019

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer à Emenda Nº 001/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Emenda que pretende alterar a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea “g” do inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se da Emenda Nº 001/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 33/2019, de 11 de junho de 2019.

A Emenda pretende alterar a Redação dada pelo Art. 1º do Projeto em referência, que pretende modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, I, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, §1º e I da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, alterando os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, mantendo os mesmos critérios atuais até o exercício de 2020 e implementar os novos critérios gradualmente, num período de 6 (seis) anos para evitar perdas radicais na arrecadação dos municípios, que terão tempo e apoio para realizar as adequações necessárias, e assim, evitar perdas futuras. A proposta apresentada estabelece um percentual relevante do ICMS Socioambiental para ações e resultados em educação, que terá critérios e mensuração mais fáceis de acompanhar e que deverão trazer melhorias nos demais índices com o passar do tempo.
A Emenda apresentada pretende alterar a redação do Art. 1º do Projeto em análise com a intenção de valorizar a proteção ao Meio Ambiente através de distribuição de percentual em favor de municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de mananciais. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual programar planos de trabalho que visem buscar a melhoria da qualidade de vida da população através da melhoria dos serviços públicos oferecidos pelos municípios e pelo próprio Estado.
Estando a Emenda ao Projeto de Lei devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Emenda Nº 001/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

João Paulo Deputado		
Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins Guilherme Uchoa		Professor Paulo Dutra

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Emenda Nº 001/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADA.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 26 de Junho de 2019		
Rogério Leão		
Favoráveis		
Rogério Leão Roberta Arraes		João Paulo

PARECER Nº 000476/2019

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Emenda Modificativa nº 01/2019
Autoria: deputado Waldemar Borges
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019
Autoria: Poder Executivo.

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso III – destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, esporte escolar e não profissional, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.
A proposição principal modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, redefinindo critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios
A Emenda Modificativa em questão incrementa a participação dos indicadores de proteção ao meio ambiente no que diz respeito à distribuição dos referidos recursos, consignando hipótese de distribuição em favor de municípios que possuam mananciais.
A proposição acessória em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2 - Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Compete a esta Comissão de Esporte e Lazer, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 99-A, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, esporte escolar e não profissional.
O ICMS Socioambiental, criado por meio da Lei nº 10489/90, visa contemplar boas práticas de gestão municipal em áreas como educação, esportes, saúde, segurança e meio ambiente. Para isso, vincula a distribuição de parte dos recursos do ICMS que cabe aos municípios ao bom desempenho em certos indicadores estabelecidos em lei.
A Emenda Modificativa ora em análise visa a alterar o peso relativo do indicador de proteção ao meio ambiente de 2% para 2,5% dentro da distribuição dos recursos do ICMS que cabem aos municípios. Ressalta-se que o referido incremento de percentual será compensado por meio da redução de 0,5% na participação do critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado.
As áreas preservadas ambientalmente podem ser usadas pelos gestores municipais para estimular atividades esportivas e contemplativas, tornando-as uma importante fonte de lazer.
Diante do exposto, nota-se que a alteração proposta na repartição do ICMS Socioambiental tende a fortalecer as políticas públicas que visam à preservação ambiental.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que a alteração proposta dos critérios e percentuais do ICMS Socioambiental beneficia a sociedade por meio do incentivo à prática de esportes e uso da área preservada para lazer, sempre respeitando às questões ambientais.

Guilherme Uchoa Deputado		
Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins Guilherme Uchoa		Professor Paulo Dutra

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do deputado Waldemar Borges ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de esporte e lazer, em 26 de Junho de 2019		
João Paulo Costa		
Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins Guilherme Uchoa		Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000477/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social
Autoria da Emenda: Deputado Waldemar Borges
Autoria do Projeto Original: Governador do Estado

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Poder Executivo, foi distribuída a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Quanto ao aspecto material, a proposição principal redefine os critérios de distribuição do ICMS Socioambiental que cabe aos Municípios. Aprovada a proposição principal nessa Comissão de Saúde e Assistência Social, foi apresentada, pelo Deputado Waldemar Borges, a Emenda Modificativa nº 01/2019, que visa a alterar a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea “g” do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489/90. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve, então, avaliar a conveniência da proposição acessória.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Criado por meio da Lei nº 10.489/90, o ICMS Socioambiental fixa critérios de distribuição de parte dos recursos financeiros do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que cabe aos municípios, tendo por foco o incremento do desempenho das administrações locais em áreas como saúde, educação e meio ambiente, justificando, assim, o caráter socioambiental de estímulo a gestão municipal. A Emenda Modificativa em análise altera de 2% para 2,5% a participação dos indicadores relativos à proteção ao meio ambiente na distribuição aos municípios do ICMS Socioambiental. Destaca-se, inicialmente, que a proposta mantém em 1% o indicador relativo à existência de unidades de conservação no Município, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH. Fica mantido também o percentual de 1% a ser distribuído aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólido. A proposição acessória inova, no entanto, com a criação do indicador de 0,5% a ser distribuído entre os Municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de corpos d’água, com base no índice de conservação de mananciais do respectivo Município, fornecido pela CPRH. Ressalta-se, por fim, que o referido incremento de percentual será compensado por meio da redução de 0,5% no critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado. Diante do exposto, as alterações propostas, apesar de reduzirem a distribuição do ICMS Socioambiental em relação ao critério de segurança pública, estimulam iniciativas em outra área essencial, que é a proteção do meio ambiente por meio da conservação de corpos d’água.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que readequa a distribuição do recurso do ICMS Socioambiental para fomentar políticas públicas em diversas áreas importantes para o desenvolvimento dos municípios e para a o bem estar da população pernambucana.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de Junho de 2019

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
João Paulo

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000478/2019

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Waldemar Borges ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE A REDEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária no 324/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer. A proposição principal altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos municípios. A Emenda Modificativa nº 01/2019 incrementa, dentro de tais critérios de distribuição, o percentual relativo aos indicadores de proteção ao meio ambiente de 2% para 2,5%. A proposição acessória foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 10.489/1990 exige que 25% da parcela do ICMS destinada aos Municípios devem ser distribuídos de acordo com o desempenho desses municípios em diversos indicadores socioambientais estipulados. Essa parcela é distribuída em diversos indicadores referentes às áreas ambientais, de saúde, de gestão, de segurança e de educação. O objetivo da Emenda Modificativa nº 01/2019 é aumentar o percentual referente à área ambiental de 2% para 2,5%. Nesse sentido, a proposição acessória mantém o percentual de 1% a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH. Mantém-se também o percentual de 1% a ser distribuído aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos. Adicionalmente, a Emenda Modificativa cria um novo indicador com percentual de 0,5% a ser distribuído entre os Municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de corpos d’água, com base no índice de conservação de mananciais do respectivo Município, fornecido pela CPRH. A proposição acessória ainda reduz em 0,5% o valor a ser distribuído de acordo com o indicador de segurança pública que contempla os Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado. Nota-se, portanto, que a proposição acessória é de suma importância, uma vez que disponibilizará mais recursos para os municípios que atuem para efetivar a conservação do meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, garantindo mais recursos para os Municípios que atuem na busca da preservação do meio ambiente.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges ao Projeto de Lei Ordinária no 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 26 de Junho de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

João Paulo Costa

PARECER Nº 000479/2019

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2019
Origem do Projeto de Lei Ordinária: Poder Executivo
Autoria da Emenda Modificativa: Deputado Waldemar Borges
Autoria: Governador do Estado

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 324/2019, que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado. A proposição principal modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. A proposição acessória em análise, por sua vez, aumenta de 2% para 2,5% a participação dos indicadores relativos à proteção do meio ambiente entre os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição acessória foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O produto da arrecadação do ICMS é dividido da seguinte maneira: 75% em receitas dos Estados e 25% para os municípios. A Lei nº 10.489/1990 estipula que 25% da parcela do ICMS destinada aos Municípios são distribuídos de acordo com o desempenho dos municípios em vários indicadores socioambientais. A parcela de 25% do ICMS destinada aos Municípios é distribuída de acordo com o desempenho da administração local em várias áreas, como: meio ambiente, saúde, gestão, segurança e educação. O Projeto de Lei nº 324/2019 altera tais critérios de distribuição, elevando de maneira significativa a participação dos critérios relativos ao desempenho educacional dos municípios, o que cria grande incentivo para o aumento da qualidade do ensino básico no Estado de Pernambuco. A Emenda Modificativa ora em análise, por sua vez, aumenta a representatividade dos indicadores de proteção ao meio ambiente, elevando de 2% para 2,5% o percentual de recursos a serem distribuídos de acordos com critérios relativos à área. A proposição acessória, inicialmente, conserva em 1% a participação do indicador referente aos municípios que possuam unidades de conservação, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH. A Emenda mantém inalterado também o montante a ser distribuído aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos: tal montante continua fixado em 1% do total de recursos do ICMS a serem distribuídos aos Municípios. A novidade da proposição é a criação do indicador relativo a iniciativas de proteção e conservação de corpos d’água, com base no índice de conservação de mananciais do respectivo Município, fornecido pela CPRH. Os Municípios que implementarem tal iniciativa farão jus a 0,5% dos recursos do ICMS destinados às municipalidades. Esse incremento será efetuado por meio da redução na participação do critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado. Tal critério, que correspondia a 1% da receita do ICMS a ser distribuída aos municípios, passa a ser de 0,5%. Desse modo, nota-se que a medida é relevante, pois tende a incrementar os recursos disponíveis para a preservação e conservação do meio ambiente, sem efetuar qualquer redução na participação dos indicadores educacionais.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, uma vez que as alterações propostas nos critérios de distribuição do ICMS Socioambiental contribuem para elevar o desempenho das administrações municipais em áreas fundamentais, como saúde, educação e meio ambiente.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 26 de Junho de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
Juntas

Professor Paulo Dutra
William Brígido

PARECER Nº 000480/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2019
Origem: Poder Legislativo
Autoria Projeto Original: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do

Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Quanto ao aspecto material, o referido projeto de lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, de modo a incluir o Dia Estadual das Costureiras, Costureiros e Alfaiates no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, reservando a terceira sexta-feira do mês de março para os festejos e celebrações.
Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A indústria têxtil contribui de maneira decisiva para o crescimento econômico do Estado de Pernambuco e, neste setor, destacam-se especialmente os empreendedores do Polo de Confeções do Agreste, região responsável pela segunda maior produção de roupas e tecidos do país. Para atingir o atual patamar de produção e geração de riqueza, a indústria têxtil das cidades que fazem parte do polo passou por um processo de expansão de mais de 30 anos, no qual foram incorporadas novas tecnologias que contribuíram para a consolidação do segmento.
No entanto, apesar da evolução tecnológica que acompanhou o crescimento do setor, o trabalho realizado de forma manual ainda contribui de forma significativa com a produção da indústria de confeções. As atividades de corte e costura à mão, realizadas pelos profissionais da área, foram decisivas para o crescimento do setor têxtil e ainda contribuem de maneira expressiva para sua produção. Dessa forma, é justo reconhecer e fortalecer a mão de obra dedicada ao setor têxtil, uma vez que seu trabalho contribui para a produção de aproximadamente 800 milhões de peças de vestuário todos os anos, trazendo um impacto relevante para economia pernambucana. O projeto de lei em questão objetiva justamente homenagear esses trabalhadores, criando o Dia Estadual das Costureiras, Costureiros e Alfaiates no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. O Dia Estadual deverá ser comemorado na terceira sexta-feira de março, data destinada à promoção de campanhas de valorização da profissão, seminários, debates, atividades culturais e esportivas, dentre outros eventos.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2019, uma vez que a iniciativa presta importante reconhecimento à importância social e cultural das atividades desenvolvidas por costureiras, costureiros e alfaiates, profissionais cujo trabalho contribui para o desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste e de todo o Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2019, de autoria do deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 26 de Junho de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
Juntas

Professor Paulo Dutra
William Brígido

PARECER Nº 000483/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Nº 271/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos de Rajada - Expo Rajada. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 271/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com a finalidade de incluir a Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos de Rajada - Expo Rajada.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Um dos mais importantes valores de um povo são seus usos e costumes. Proteger a cultura de uma sociedade passa necessariamente por preservar sua história, seus momentos mais marcantes e suas grandes personalidades. Nesse sentido, o Projeto em apreço visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos de Rajada - Expo Rajada.
Além de promover os negócios da localidade, o evento, que ocorre há 8 anos, sempre conta com espaços reservados ao artesanato, que deve ser compreendido como uma das inúmeras expressões artísticas e culturais que contribuem com a formação da identidade do povo. O fazer artesanal se mostra muito importante em termos sociais e culturais, pois mantém formas de produção e expressão com raízes predominantemente populares, ajudando a resgatar e preservar as vocações artísticas locais.
Conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 197, parágrafo 2º, cabe ao Poder Público proteger, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular. Dessa forma, entende-se que o Projeto em questão contribui para a promoção dos valores do povo do distrito de Rajada, do município de Petrolina, e de toda a região do Sertão do São Francisco.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2019, uma vez que a inclusão da Expo Rajada no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco tem o mérito de promover e homenagear a cultura do distrito de Rajada e, de modo mais amplo, a cultura do Sertão do São Francisco.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 271/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 26 de Junho de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
Juntas

Professor Paulo Dutra
William Brígido

PARECER Nº 000484/2019

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição acessória foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos Municípios.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A arrecadação do ICMS é dividida da seguinte maneira: 75% em receitas dos Estados e 25% para os municípios. A Lei nº 10.489/1990 estipula que 25% da parcela do ICMS destinada aos Municípios sejam distribuídos de acordo com o desempenho dos municípios em vários indicadores socioambientais, distribuídos em áreas como segurança, saúde, educação e meio ambiente. O Projeto de Lei nº 324/2019, por sua vez, altera os percentuais relativos aos critérios de distribuição do ICMS Socioambiental.
A proposição acessória ora em análise tão somente incrementa a participação relativa dos indicadores de proteção ao meio ambiente na distribuição dos recursos do ICMS que cabem aos municípios. Essa participação passa de 2% para 2,5%.
A proposição acessória conserva em 1% o montante a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH. Da mesma maneira, fica mantido em 1% o percentual a ser distribuído aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos, mediante, respectivamente, unidade de compostagem ou de aterro sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas.
No entanto, a proposição cria um novo indicador relativo a iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água, com base no índice de conservação de mananciais do respectivo Município, fornecido pela CPRH. O percentual de 0,5% do total de recursos de ICMS a serem distribuídos aos Municípios será reservado às localidades que possuam tais iniciativas, de acordo com os parâmetros supracitados.
A criação desse novo indicador é realizada por meio da redução de 0,5% na participação do indicador relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado.
Nota-se, portanto que a proposição é de suma importância para a área temática dessa Comissão, uma vez que o aumento da representatividade dos indicadores ambientais tende a fortalecer as ações municipais que busquem a conservação do meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 324/2019 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que a majoração da participação dos indicadores ambientais na repartição do ICMS Socioambiental tende a fortalecer as políticas públicas de preservação ambiental.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei nº 324/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 26 de Junho de 2019

Wanderson Florêncio

Favoráveis

Wanderson Florêncio
Sivaldo Albino

Tony Gel

PARECER Nº 000485/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, que pretende modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos municípios. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, oriundo do Poder Executivo.
A proposição original pretende redefinir critérios, como também índices percentuais, para a participação de cada município na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a partir de 2021.
Para tanto, são mantidos os percentuais atualmente vigentes, definidos pela Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, até o final do exercício de 2020.
A Emenda ora em apreço propõe distribuir 0,5% da receita de ICMS a municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água, subtraindo o mesmo percentual do critério relativo aos municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no inciso II do artigo 209 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
Em síntese, a intenção da proposição acessória em exame, de acordo com a leitura dos seus dispositivos, é apenas remanejar 0,5% da receita de ICMS de municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias para municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de corpos d'água.
A Lei nº 10.489/1990, que justamente dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, já contempla, no item 9 da alínea “f” do inciso II do seu artigo 2º, municípios que possuam áreas de proteção de mananciais, no percentual de 1% da arrecadação do mencionado tributo.
O projeto original prevê a anulação total desse critério, o que será parcialmente revertido caso haja aprovação desta Emenda Modificativa, cujo efeito, por conseguinte, fortalecerá o aspecto ambiental da redistribuição financeira.

Quanto às demais implicações, aplicam-se os mesmos argumentos contidos no Parecer nº 466/2019, proferido ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 e publicado no Diário Oficial do dia 26 de junho de 2019, inclusive no tocante ao respeito à legislação orçamentária, financeira e tributária, tendo em vista que não se trata de geração de despesa pública. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 26 de Junho de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Aglailson Victor
José Queiroz

Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes

PARECER Nº 000486/2019

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
Emenda Modificativa nº 01/2019
Autoria: Deputado Waldemar Borges ao
Projeto de Lei Ordinária nº. 324/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea “g” do inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. **Pela aprovação.**

1 RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Waldemar Borges ao Projeto de Lei Ordinária nº. 324/2019, de autoria do Poder Executivo. A Emenda, em análise altera a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea “g” do inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990.

2. PARECER DO RELATOR

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; A Emenda tem por finalidade, alterar a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019 aos itens 2 e 6 da alínea “g” do inciso II do Art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. Segunda a justificativa da proposição, referida alteração de percentuais de distribuição do ICMS aos municípios se faz necessária, para dar maior ênfase na valorização da proteção ao meio ambiente, consignando hipótese de distribuição em favor de municípios que possuam mananciais. Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pelo que opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Waldemar Borges ao do Projeto de Lei Ordinária nº. 324/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Junho de 2019

Juntas

Favoráveis

Juntas
Isaltino Nascimento

Pastor Cleiton Collins

PARECER Nº 487

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 10, da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de investimento de recursos do FEM, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas áreas de: (NR)

I - segurança pública, em adesão ao PROGRAMA PACTO PELA VIDA; e, (AC)

II - políticas públicas de atenção às mulheres. (AC)

§ 2º Os investimentos de que trata o inciso I, do § 1º, serão utilizados para melhoria da iluminação pública, aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento, compras de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compras de viaturas e motos, aquisição de rádios-comunicadores, aquisição de aplicativos tecnológicos para fazer integração entre as Polícias Estaduais e municipal e aquisição de armas não letais e imobilizadoras que emitem choques elétricos, sendo, no entanto, terminantemente proibida à aquisição de armas de fogo. (NR)

§ 3º Os investimentos de que trata o inciso II, do § 1º, serão destinados ao desenvolvimento de programas e ações voltadas ao enfrentamento e prevenção da desigualdade e violência de gênero, bem como para implantação de órgão específico na estrutura administrativa, centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional para mulheres. (AC)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por plano de trabalho municipal o conjunto de ações apresentado pelo Município, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)

.....

Art. 6º

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento dos planos de trabalho previstos no art. 3º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

Art. 7º Os Municípios devem criar Fundos Municipais de Investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher, a serem constituídos pelos recursos oriundos do FEM e de outras fontes. (NR)

Parágrafo único. Os recursos destinados ao cofinanciamento das ações previstas no art. 4º devem ser repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)

.....

Art. 10. Compete ao órgão gestor do Fundo e à Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos planos de trabalho municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. (NR)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 488

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.

Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 16.203/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo.” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º Os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo. (NR)

.....

IV – pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressivas e incapacitantes, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID. (AC)

V – pessoa com autismo: aquela diagnosticada com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos, tendo a classificação conferida pelo DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), são sinônimos para todos os efeitos legais.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 489

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, os casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada atendidos nos serviços públicos ou privados de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada será realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins de racionalização do atendimento, os serviços públicos ou privados de saúde podem definir qual profissional preencherá a ficha de notificação de violência autoprovocada, atendida a legislação federal em vigor.

Art. 4º O profissional responsável pela notificação compulsória deverá promover o acolhimento da vítima, com respeito, ética e empatia, de forma a estabelecer um vínculo afetuooso e que assegure a resolutividade do atendimento.

Art. 5º As normas, rotinas e fluxos da notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§1º Em casos de violência autoprovocada envolvendo crianças e adolescentes, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§2º Em casos de violência autoprovocada envolvendo idosos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

§3º Em todos os casos de violência autoprovocada, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive apoio psicológico.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 490

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

Art. 1º A Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º A subscrição das proposições de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de assinaturas digitais, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 491

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão no território do Estado de Pernambuco, originada de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de acrescentar a proibição de uso de linhas cortantes.

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.931, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para soltura de pipas, papagaios ou pandorgas em áreas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por: (AC)

I - cerol: o produto originário de uma mistura de cola ou outra substância glutinosa com vidro moído ou outro material abrasivo; (AC)

II - linhas cortantes: as linhas ou cordões, fabricados no Brasil ou importados, que contenham óxido de alumínio, quartzo moído ou outras substâncias assemelhadas.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 492

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica estabelecido regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Pernambuco ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho. (NR)

§ 1º Caracteriza-se como violência doméstica e familiar, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (NR)

§ 2º O regime de assistência especial de que trata o caput deste artigo será concedido mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: (NR)

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; (AC)

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e, (AC)

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca. (AC)

Art. 2º Fica o Governo do Estado, através da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação, e a Agência do Trabalho, assim como seus sucedâneos, obrigado a atender as mulheres identificadas no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades: (NR)

.....”

Art. 3º Acrescenta o art. 3º-A a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Os programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional de que trata o art. 1º devem assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 2006, devendo promover o empoderamento e a emancipação financeira feminina.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 493

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 1º Ficam proibidas a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a planos de serviços de telecomunicações pré-pagos, pós-pagos ou combinados.

§ 2º Serviços próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, somente poderão ser ofertados de forma dissociada dos planos de serviços de telecomunicações.

§ 3º Será exigido individualizar o custo de qualquer serviço ofertado e aceito pelo consumidor, que só poderá ser cobrado por meio de faturas distintas da conta telefônica pelas empresas de serviço de telecomunicações.

Art. 2º Consideram-se gratuitos os serviços disponibilizados, próprios ou de terceiros, alheios aos de telecomunicações, que não tenham sido contratados ou requisitados pelo consumidor.

§ 1º Serviços de terceiros, que não sejam serviços de telecomunicações, somente poderão ser cobrados em fatura distinta, emitida por prestadora de serviços de telecomunicações, se houver autorização prévia e expressa do consumidor.

§ 2º A prestadora emitente do documento de cobrança é responsável:

I - pela comprovação, com autorização prévia e expressa do consumidor, da contratação ou requisição dos serviços, tratando-se de serviços próprios; e,

II - pela comprovação da autorização emitida pelo consumidor, tratando-se de serviços de terceiros.

Art. 3º O consumidor poderá, a qualquer momento e por qualquer meio disponível, solicitar o cancelamento:

I - de qualquer cobrança que considere indevida, relativa a serviços alheios aos de telecomunicações, devendo o emitente do documento de cobrança, de imediato, retificar a fatura e providenciar a restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e,

II - de serviços alheios aos de telecomunicações que não sejam do seu interesse, devendo a prestadora, de imediato, retirar a cobrança da fatura sem majorar os valores dos demais serviços efetivamente contratados.

Art. 4º São práticas abusivas e lesivas ao consumidor:

I - a oferta e a comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações;

II - a cobrança de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer serviço, independentemente de sua denominação, em fatura de plano de serviço de telecomunicações;

III - a falta de atendimento à solicitação do consumidor para cancelar cobrança indevida e restituí-lo dos pagamentos indevidamente realizados; e,

IV - o não atendimento à solicitação do consumidor para cancelamento de serviço indesejado.
Parágrafo único. O anunciante, o emitente da fatura de cobrança e o prestador de serviço respondem solidariamente por todos os abusos e atos lesivos ao consumidor.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão estadual de defesa do consumidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, inclusive quanto à aplicação de multas.

§ 1º O órgão estadual de defesa do consumidor poderá firmar convênio com os municípios, para fins do disposto nesta Lei.

§ 2º Qualquer entidade estadual que disponha de informações relevantes para fins de cumprimento desta Lei poderá prestar auxílio ao órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 7º Os prestadores de serviços têm o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 494

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 323/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Criança Alfabetizada.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Criança Alfabetizada, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada terão acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa Criança Alfabetizada, realizadas em parceria entre a Secretaria de Educação e Esportes do Estado e as Secretarias de Educação dos Municípios, serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

I - Educação Infantil; e,

II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As ações do Programa Criança Alfabetizada contemplam os seguintes eixos:

I - Formação de Professores;

II - Formação de Gestores Escolares;

III - Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas;

IV - Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais;

V - Premiação das Escolas com os Melhores Resultados;

VI - Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados; e,

VII - Fortalecimento da Gestão Escolar.

Art. 5º Poderão contribuir com as ações do Programa Criança Alfabetizada, instituições públicas e privadas, através de termos de colaboração firmados com a Secretaria de Educação e Esportes do Estado ou com as Secretarias de Educação dos Municípios.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o caput poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Criança Alfabetizada, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no programa.

Art. 6º A adesão dos municípios será efetivada mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado para realização de atividades previstas nos eixos do programa.

§ 1º Os recursos a que se referem o caput devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos recebidos pelos municípios devem ser aplicados em conformidade com o disposto em Termo de Adesão.

Art. 8º Os Municípios que aderirem ao Programa Criança Alfabetizada poderão selecionar profissionais para recebimento das bolsas previstas nos itens III e IV do Anexo Único, custeadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio Escola Destaque, destinado às escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de Alfabetização, expressos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, na forma de regulamento elaborado pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

Parágrafo único. A primeira edição do Prêmio Escola Destaque será realizada em 2020, com base nos resultados gerados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE em 2019.

Art. 10. Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, serão premiadas até 50 (cinquenta) escolas, dentre as que atendem cumulativamente às seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação de alfabetização do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média, na escala decimal do SAEPE, situada no intervalo entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez), inclusive; e,

III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE.

§ 1º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior percentual de alunos no nível "desejável", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE;

II - ter o menor percentual de alunos no nível "Elementar I", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE;

III - ter o menor percentual de alunos no nível "Elementar II", de acordo com a escala de alfabetização SAEPE; e,

IV - ter o maior percentual de alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate previstos no §1º deste artigo, deverá ser definida a classificação mediante sorteio.

§ 3º O município deverá ter um mínimo de estudantes do 2º ano do ensino fundamental de sua rede, a ser definido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, situados no nível "desejável" da escala de alfabetização do SAEPE, como condição para que escolas de sua rede possam receber o prêmio.

Art. 11. As escolas premiadas, receberão prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios correspondentes aos resultados de alfabetização serão repassados em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 12. Também serão beneficiadas com Contribuições Financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas municipais que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAEPE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

§ 1º A escolha das escolas beneficiadas com Contribuições Financeiras ocorrerá juntamente com a primeira edição do Prêmio Escola Destaque.

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no caput deste artigo, as escolas deverão atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:

I - ter, no momento das avaliações do SAEPE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular; e,

II - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAEPE.

Art. 13. As escolas apoiadas mediante Contribuição Financeira, receberão contribuição em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. A contribuição será repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido para a escola e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 14. Cada uma das escolas premiadas em decorrência dos resultados obtidos na avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas contempladas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem de seus alunos.

Art. 15. A transferência da segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, está condicionada ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE.

Art. 16. Os recursos recebidos pelas escolas, somente poderão ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de portaria da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Art. 17. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrerem, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18. Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas municipais e para as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 19. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Criança Alfabetizada, a Secretaria da Educação e Esportes do Estado poderá conceder bolsas de pesquisa e de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.

Parágrafo único. As bolsas do Programa terão seus quantitativos fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Os bolsistas do Programa Criança Alfabetizada, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino será responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa será realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 3º As redes municipais de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, informarão à Secretaria da Educação e Esportes do Estado de Pernambuco a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 21. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica que tenham relação com objetivos do Programa Criança Alfabetizada.

Art. 22. A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à elaboração de materiais instrucionais e a promoção de treinamentos e capacitações de equipes da SEE e dos técnicos e professores das redes municipais de ensino no Estado do Pernambuco.

§ 1º Aos profissionais de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, servidores públicos, ou não, poderão ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I, II e III, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do Programa Criança Alfabetizada.

§ 2º As bolsas de extensão tecnológica Nível IV deverão ser concedidas prioritariamente a servidores públicos estaduais ou municipais, visando à capacitação contínua do servidor quanto às metodologias empregadas no Programa, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do programa, durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 23. As bolsas do Programa Criança Alfabetizada poderão ser concedidas, na forma estabelecida em regulamento da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa.

Art. 24. Os valores e os níveis das bolsas do Programa Criança Alfabetizada são os definidos de acordo com o Anexo Único da presente Lei, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho do bolsista, devendo, no caso de jornada inferior, serem estabelecidos de forma proporcional.

Art. 25. A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado.

Art. 26. As bolsas do Programa Criança Alfabetizada serão concedidas e pagas, mensalmente, pela Secretaria da Educação e Esportes do Estado, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deverá constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 27. O bolsista fará jus ao recebimento de diárias, nos mesmos valores devidos aos servidores públicos estaduais, ao se deslocar, no interesse da Administração Pública Estadual, no âmbito do território estadual e nacional, recebendo passagens aéreas ou terrestres, quando não fizer uso de veículo oficial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente das atividades do bolsista ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do mesmo município ou região metropolitana, e nos casos de deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

Art. 28. A Secretaria da Educação e Esportes do Estado poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 29. Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO			
VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA			
ITEM	TIPO BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS
I	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de doutor ou detentores de amplo conhecimento na sua área de atuação, com graduação em qualquer área do conhecimento, para executarem atividades voltadas ao atendimento dos objetivos do Programa Criança Alfabetizada, nas áreas de gestão, gestão escolar, avaliação externa da aprendizagem e aperfeiçoamento pedagógico.	R\$ 6.000,00
II	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica-Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	R\$ 4.000,00
III	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada cada um dos eixos do Programa Criança Alfabetizada sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 800,00
IV	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação continua quanto às metodologias empregadas no Programa Criança Alfabetizada e acompanhamento e avaliação da execução do programa.	R\$ 500,00
V	Bolsa de Pesquisa Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de mestre, para execução de atividades de planejamento, elaboração de Projetos de Pesquisa articulados com os objetivos e metas do Programa Criança Alfabetizada, e a coordenação, supervisão e acompanhamento de equipes de pesquisas.	R\$ 3.600,00
VI	Bolsa de Pesquisa Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de especialista, para execução de procedimentos previstos em Projetos de Pesquisas e elaboração de Relatórios de Pesquisa relacionados com o Programa Criança Alfabetizada.	R\$ 2.500,00

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PARECER Nº 495

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 324/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

II -

d) nos exercícios de 2010 a 2020: (NR)

g) a partir do exercício de 2021: (AC)

1. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do *caput* e dos itens 2 a 8: (AC)

6% (seis por cento), relativamente a 2021; (AC)

5% (cinco por cento), relativamente a 2022; (AC)

4% (quatro por cento), relativamente a 2023; (AC)

3% (três por cento), relativamente a 2024; e, (AC)

2% (dois por cento), relativamente a 2025; (AC)

2. 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação e iniciativas de proteção e conservação de corpos d’água, da seguinte forma: (AC)

2.1. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam unidades de conservação, com base no índice de conservação do respectivo Município, fornecido pela CPRH, considerando a área da unidade de conservação, a área do Município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, observada a legislação pertinente; (AC)

2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam iniciativas de proteção e conservação de corpos d’água, com base no índice de conservação de mananciais do respectivo Município, fornecido pela CPRH, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

3. 1% (um por cento), a ser distribuído aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos, mediante, respectivamente, unidade de compostagem ou de aterro sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

4. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior a sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

5. 1% (um por cento), segundo o critério relativo à quantidade de equipes no Programa Saúde na Família – PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste item; (AC)

6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado; (AC)

7. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população do Município, com base em informações divulgadas pelo IBGE: (AC)

7.1. 6% (seis por cento), relativamente a 2021; (AC)

7.2. 5% (cinco por cento), relativamente a 2022; (AC)

7.3. 4% (quatro por cento), relativamente a 2023; (AC)

7.4. 3% (três por cento), relativamente a 2024; e (AC)

7.5. 2% (dois por cento), a partir de 2025; e, (AC)

8. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se o Índice de Desempenho da Educação – IDE do Município, com base em norma específica, onde serão fixados critérios e metodologia do cálculo: (AC)

8.1. 8% (oito por cento), relativamente a 2021; (AC)

8.2. 10% (dez por cento), relativamente a 2022; (AC)

8.3. 12% (doze por cento), relativamente a 2023; (AC)

8.4. 14% (catorze por cento), relativamente a 2024; (AC)

8.5. 16% (dezesseis por cento), relativamente a 2025; e, (AC)

8.6. 18% (dezoito por cento), a partir de 2026. (AC)

§ 1º No caso de Município novo, para efeito do item 1 de cada uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “g” do inciso II do *caput* , será considerada a fração do índice vigente, no ano da respectiva apuração, para o Município do qual tiver sido desmembrado, observada a proporção entre as populações dos mencionados Municípios. (NR)

§ 3º No caso de Município novo, para efeito do item 2 de cada uma das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e dos itens 2 a 8 da alínea “g”, todos do inciso II do *caput* , serão adotados os seguintes procedimentos: (NR)

§ 5º Para efeito do cálculo dos índices previstos nas alíneas “a”, “d” e “g” do inciso II do *caput* , serão consideradas as informações anuais, existentes em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, prevalecendo, em 2004, os procedimentos previstos na Lei nº 12.206, de 2002, na sua redação original. (NR)

§ 6º Na hipótese da impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no item 2 das alíneas “a” a “d” ou nos itens 1 a 8 da alínea “g”, todos do inciso II do *caput* , decorrente da não disponibilização de informações no período de apuração, observar-se-á o seguinte: (NR)

II - a partir de 1º de janeiro de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, na situação indicada no *caput* deste parágrafo, o percentual estabelecido para cada critério deve ser redistribuído entre os Municípios pelo critério relativo à área de Educação. (NR)

§ 8º

IV - a hipóteses de suspensão da habilitação para o Município participar da distribuição dos valores, relativamente a qualquer dos critérios discriminados no item 2 das alíneas “a” a “d” e nos itens 2 a 8 da alínea “g” do inciso II do *caput* . (NR)

§ 9º Ficam excluídos da participação prevista no item 1 das alíneas “d” e “g” do inciso II do *caput* os Municípios que apresentarem Valor Adicionado *per capita* superior ao do Estado. (NR)

§ 10. Para efeito do disposto no subitem 2.7 da alínea “d” do inciso II do *caput*, relativamente ao critério relacionado com a área de Segurança, será observado o seguinte: (NR)

III - nos exercícios de 2010 a 2020, relativamente ao critério de CVLI, quando o número de crimes ocorridos no Município, no período a ser avaliado, for igual a 0 (zero), o mesmo deverá ser considerado igual a 1 (um) para o ano imediatamente anterior ao do cálculo. (AC)

§ 11.

§ 12. Nos exercícios de 2010 a 2020, para efeito de cálculo, relativamente ao critério concernente à área de educação, conforme previsto no subitem 2.4 da alínea “d” do inciso II do *caput*, o IDEB do Município será aquele resultante da média aritmética entre a nota obtida na avaliação dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental e a nota obtida na avaliação dos anos/séries finais do Ensino Fundamental, exclusivamente em escolas municipais. (AC)

§ 13. Nos exercícios de 2010 a 2020, relativamente aos critérios de PIB *per capita* e de população do Município, previstos, respectivamente, nos subitens 2.6 e 2.8 da alínea “d” do inciso II do *caput*, inexistindo informação do período imediatamente anterior ao da apuração, deverá ser utilizada a última informação divulgada oficialmente. ” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a alínea “f” do inciso II e o inciso III do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e o art. 3º da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013.

Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de junho de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2019

75 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO

A força do agronegócio tem na produção e industrialização da cana-de-açúcar uma parcela fundamental no desenvolvimento da economia do estado.

Ao longo dos anos, desde os tempos coloniais, a cana-de-açúcar figura entre as principais culturas agrícolas, gerando renda e arrecadação de tributos, e mais ainda: oferta de emprego para milhares de trabalhadores no plantio e colheita da lavoura.

Uma importante data marca essa evolução no segmento: em 18 de abril de 1944, foi criada a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (AFCP).

Quem assumiu a presidência, na época, foi o agricultor Manoel Netto Carneiro Campelo Júnior. Desde então, a entidade tem acompanhado as reivindicações da categoria em nível nacional e estadual.

Nestes 75 anos de existência, a AFCP tem relevantes serviços prestados nessa importante atividade econômica. Um dado não menos relevante é que a entidade proporciona assistência médica, técnica e jurídica a cerca de sete mil associados.

Ressalte-se que 92% dos filiados são pequenos produtores de cana-de-açúcar, ou seja, representam a base da agricultura familiar.

Entre as iniciativas de vulto da atual diretoria desse órgão de classe está a criação da cooperativa de insumos agrícolas, visando negociar diretamente com fornecedores e obter melhores preços. Outra decisiva atitude foi a reativação da Usina Cruangi, em Timbaúba, no sistema de cooperativismo, garantindo mais uma possibilidade para o escoamento da produção dos fornecedores locais.

Ao reativar a Usina Cruangi, o presidente da AFCP, Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, bem como toda a equipe da associação, demonstra ousadia e competência.

Recuperar essa unidade industrial desativada significa um exemplo a ser seguido, inclusive por outros estados, mostrando o quanto pode ser feito em benefício da população.

Reativar usinas paralisadas gera empregos diretos e indiretos nos municípios circunvizinhos, tendo como decorrência a movimentação do comércio local.

Ressalte-se, por oportuno, o firme apoio e incentivo do governador Paulo Câmara para tornar realidade o projeto de retomada da Usina Cruangi.

Por toda a trajetória na defesa dos interesses dos fornecedores de cana, a entidade recebe a homenagem e o reconhecimento da Assembleia Legislativa, com essa solenidade solicitada pelo deputado Henrique Queiroz Filho.

Pareceres da Mesa Diretora

2019

PARECER

Nº 496

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 49/2019, do Deputado Antonio Coelho, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 7 a 29 de julho de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para reste Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000371/2019

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Antonio Coelho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Antonio Coelho, no período de 7 a 29 de julho de 2019, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para reste Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 26 de Junho de 2019.	
Deputado Eriberto Medeiros	Presidente
Deputado Guilherme Uchoa	2º Vice-Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães	1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho	2º Secretário
Deputada Teresa Leitão	3º Secretária
Deputado Álvaro Porto	4º Secretário

2019

PARECER

Nº 497

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 60/2019, do Deputado Guilherme Uchoa, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 16 a 29 de julho de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para reste Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000372/2019

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Guilherme Uchoa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Guilherme Uchoa, no período de 16 a 29 de julho de 2019, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para reste Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 26 de Junho de 2019.	
Deputado Eriberto Medeiros	Presidente
Deputado Clodoaldo Magalhães	1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho	2º Secretário
Deputada Teresa Leitão	3º Secretária

Portarias

PORTARIA N.º 238/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 94/2019, do **Deputado Claudiano Martins Filho**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO TELES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	5%	93%
MARIA DO SOCORRO GALVÃO CRUZ	Assessor Especial/PL-ASC	100%	72,5%
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco			
Em, 26 de junho de 2019.			
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES			
Primeiro Secretário			

PORTARIA Nº 239/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 15 do Regimento Interno e por decisão da Mesa Diretora,

RESOLVE: determinar que durante os dias 01 a 31 de julho de 2019, período do recesso Parlamentar, o expediente neste Poder Legislativo seja das 08h às 13h.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Em, 26 de junho de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 173/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 156/2019, do **Departamento de Coordenação e Assistência Médica**,

RESOLVE: lotar no Departamento de Coordenação e Assistência Médica, a servidora **KARINA GISELLE CAVALCANTE PESSOA BARACHO**, matrícula nº 42.322, ora à disposição deste Poder, a partir do dia 06 de junho de 2019.

Sala Austro Costa, 26 de junho de 2019.
CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 174/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Requerimento Funcional n.º 008663/2019,

RESOLVE: designar a servidora **ERIKA DE MELO PEREIRA**, matrícula nº 638, Agente Legislativo, NIV05, para responder pela Chefia de Expediente, da Superintendência de Planejamento e Gestão, no impedimento do titular, **BRIVALDO ERETIANO DA SILVA**, matrícula nº 40.937, durante o gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 01 de julho de 2019.

Sala Austro Costa, 26 de junho de 2019.
CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Errata

ERRATA

NO PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 433/2019

Onde se lê:

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, para redefinir os critérios de avaliação educacional.

Leia-se:

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Instituiu o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, para redefinir os critérios de avaliação do desempenho educacional.